



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI-INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Do Sr. NILSON LEITÃO e outros)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de **DECRETAÇÃO** do afastamento do **SIGILO FISCAL** e do **SIGILO BANCÁRIO** nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei nº 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e, ainda, com base na Lei Complementar nº 105/2001 (art. 1º, § 4º) e na Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional (art. 198, §§ 1º a 3º), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de **DECRETAÇÃO** do afastamento do **SIGILO FISCAL** e do **SIGILO BANCÁRIO** de todos os bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras no período 01/01/2004 até 05/12/2016, das seguintes pessoas físicas e jurídica, diretamente ou por seus representantes legais, responsáveis ou procuradores, de forma individualizada ou em conjunto com outras pessoas, fornecendo os resultados em mídia eletrônica (CD ou DVD):

- 1. CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA – CTI** (CNPJ: 51.692.168/0001-46), inclusive de suas filiais, se houver;
- 2. THIAGO JOSÉ DUARTE FONDELLO** (CPF 214.401.228-81), **ELISETE DA SILVA NOLETO** (CPF 182.227.491-53) e **ANDREIA ALMEIDA BAVARESCO** (CPF 691.146.091-34), administradores da ONG Centro de Trabalho Indigenista (CTI);

3. **MARIA INÊS MARTINS LADEIRA** (CPF 011.306.938-30), antropóloga, membro da **ONG CTI**;
4. **MARIA ELISA MARTINS LADEIRA** (CPF 606.503.118-68), antropóloga, membro da **ONG CTI**;
5. **GILBERTO AZANHA** (CPF 676.260.928-72), antropólogo, membro da **ONG CTI**;
6. **ALUÍSIO LADEIRA AZANHA** (CPF 309.934.098-73), ex-Diretor de Proteção Territorial da FUNAI, membro da **ONG CTI**¹;
7. **MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO** (CPF 289.139.221-34), ex-Diretora de Assuntos Fundiários da FUNAI, membro da **ONG CTI**².

¹ "Aluísio Ladeira Azanha é advogado formado pela PUC-SP e bacharelado em Ciências Sociais pela USP. Foi estagiário no Ministério Público Federal e trabalhou por 12 meses no CTI assessorando os povos Guarani na luta pelo reconhecimento dos seus direitos territoriais. Foi convidado a assessorar a Diretoria de Assuntos Fundiários por seu conhecimento sobre os direitos indígenas, em especial, os fundiários e os trabalhos desenvolvidos junto aos grupos indígenas Guarani e Timbira, reforçando assim o quadro da Diretoria Fundiária na sua relação e articulação com a Procuradoria Geral da Funai. Ele nunca trabalhou no ISA" (Esclarecimento público feito pelo CTI sobre a matéria "ONGs dominam política indigenista", disponível em <http://rca.org.br/2008/05/esclarecimento-publico/>, acesso em 06/12/2016)

² "Maria Auxiliadora Cruz de Sá LEÃO (e não Leitão como escrito) – foi funcionária de carreira da FUNAI por dezesseis anos, de 1980 até 1996. É bacharel em Antropologia e Sociologia pela Universidade de Brasília e pós-graduanda em Antropologia Social pela PUC-SP. Na FUNAI, realizou inúmeros estudos de identificação para demarcação de terras indígenas onde destacam-se as Terras Indígenas Uru-Eu-Wau-Wau e Rio Guaporé-RO;, Alto Rio Negro e as TIs Tikuna do Alto rio Solimões-AM e Tapirapé-Karajá e Paresi/Utiariti e Rio Formoso-MT. Foi, ainda nos anos oitenta, Chefe da Divisão de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas do antigo Departamento Geral de Patrimônio Indígena, atual Diretoria de Assuntos Fundiários e, nos anos 90, fez parte da Assessoria da Presidência da FUNAI na gestão do Sertanista Sydney Possuelo. Em 1996 entrou no primeiro plano de demissão voluntária do Governo Fernando Henrique Cardoso se demitindo da FUNAI, onde entrou por Concurso Público em 1980. Em 1998 é convidada a associar-se ao CTI, sendo eleita presidente em 2001, sem remuneração e não ocupando qualquer cargo executivo naquela entidade, como determina seus estatutos. Em 1999 foi convidada pela GTZ (Cooperação técnica do governo alemão) para integrar o corpo de assessores técnicos do Subprograma de Política de Recursos Naturais (SPRN) no âmbito do – PP-G7 – programa do governo brasileiro para o desenvolvimento sustentável da Amazônia. E foi por esse passado que foi convidada a assumir a Diretoria de Assuntos Fundiários (DAF) da FUNAI pelo presidente Márcio Meira" (Esclarecimento público feito pelo CTI sobre a matéria "ONGs dominam política indigenista", disponível em <http://rca.org.br/2008/05/esclarecimento-publico/>, acesso em 06/12/2016.

Em consequência da decretação dos afastamentos dos sigilos fiscal e bancário:

I – que sejam requisitadas à Receita Federal do Brasil:

I.1 – cópias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (ou das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica) e da Declarações de Isenção, quando for o caso;

I.2 – cópias completas dos Dossiês Integrados contendo, entre outras e no que couber, as seguintes informações:

a. para cada Pessoa Física: Extrato DW, Cadastro CPF, Ação Fiscal, Cadin, CC5 Entradas, CC5 Saídas, CNPJ, Coleta, Conta Corrente PF, Compras DIPJ Terceiros, DAI, DCPMF, DERC, DIMOB, DIRF, DIRPF, DOI, ITR, Rendimentos DIPJ, Rendimentos Recebidos PF, SIAFI, SINAL, SIPADE, Vendas DIPJ Terceiros); e

b. para a Pessoa Jurídica: Extrato DW, IPI DW, Cadastro CNPJ, Ação Fiscal, CADIN, CC5 Entradas, CC5 Saídas, Compras DCTF/DCP Terceiros, Coleta, Conta Corrente PJ, DCTF, DCPMF, DACON, DERC, DIMOB, DIPJ, Doações, DOI, ITR, Movimentação de Selos, Rendimentos Recebidos de PF, SIAFI, SINAL, SIPADE, Vendas DIPJ Terceiros;

II. que sejam requisitados ao Banco Central do Brasil:

II. 1 – a realização de consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) para a identificação das instituições financeiras nas quais as referidas pessoas físicas e jurídica mantêm relacionamento, tais como contas de depósito à vista, de poupança, de investimento, de depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por seus representantes legais ou procuradores, bem como em relações em conjunto com terceiros, com o resultado da consulta ao CCS devendo ser imediatamente encaminhado à CPI FUNAI-INCRA, no formato de planilhas tabuladas compatíveis com Microsoft Excel (.XLS);

II.2 – o fornecimento, em meio eletrônico, planilha eletrônica e dados tabulados, de todos os registros existentes de remessas e recebimentos de recursos internacionais e de operações de câmbio, bem como outros registros de manutenção de recursos no exterior relacionados às pessoas físicas e jurídica referidas antes;

II.3 – o encaminhamento da requisição às instituições financeiras com as quais as pessoas jurídicas mantêm ou mantiveram

relacionamento durante o período relacionado, conforme resultado da consulta ao CCS;

III – que, acessoriamente:

III.1 – sejam requisitados, diretamente à Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil, dados complementares e documentos de suporte probatório durante o período de afastamento dos sigilos;

III.2 – para o cumprimento da requisição, as instituições financeiras observem o disposto na Carta-Circular nº 3.454/2010, do Banco Central do Brasil, que divulga leiaute para que as instituições financeiras prestem informações relativas à movimentação financeira; e

III.3 – a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras envolvidas encaminhem os dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da requisição.

JUSTIFICAÇÃO

I. DOS FATOS: AS CONDUITAS E O ENQUADRAMENTO TÍPICO

Chegam a esta Comissão Parlamentar de Inquérito inúmeras referências a possíveis ilícitos cometidos pelas pessoas físicas e jurídicas apontadas antes, tendo a CPI não somente o poder, mas também o dever de as apurar. Nesse sentido, o afastamento dos sigilos bancário e fiscal é o meio mais eficiente para que, juntamente com toda a documentação probatória já existente, se verifique ou não o enquadramento típico das condutas praticadas.

Quanto ao **CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA (CTI)**, a farta documentação acostada aos autos indica que a instituição tem recebido vultosos recursos que poderiam estar sendo utilizados para patrocinar a prática de ilícitos penais sob o falso argumento da proteção indígena, cooptando – para não dizer capturando – as próprias instituições estatais (no caso, a FUNAI) e coordenando, em benefício de interesses privados e internacionais, as políticas que deveriam ser públicas.

Nesse cenário, do que se vem apurando na CPI, há a possibilidade de se estar diante da prática de vários crimes que têm por vítima a Administração Pública e os cidadãos brasileiros, havendo indícios de envolvimento de diversas organizações não-governamentais (ONGs), dentre elas, em especial, o **CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA (CTI)**, sobre o qual e sobre pessoas a ele vinculadas passamos a tratar.

Segundo consta em depoimentos prestados perante a CPI FUNAI-INCRA, corroborados por narrativas e documentos apresentados por outros cidadãos brasileiros, há fortes indícios de uma estratégia conjunta de atuação de uma rede de Organizações Não-Governamentais (ONGs), notadamente do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), do **Centro de Trabalho Indigenista (CTI)** e do Instituto Socioambiental (ISA), patrocinadas por fundações e governos estrangeiros e organizações internacionais, mobilizando indígenas para invadir áreas privadas e, mediante laudos fraudulentos e atos de violência, pressionar a demarcação de áreas onde não há a ocupação tradicional.

No caso específico do **CTI**, do seu próprio sítio eletrônico³, foi obtida a seguinte listagem de **fundações** e **governos estrangeiros** e **organizações internacionais** que financiam ou já financiaram suas atividades em território nacional, a qual foram acrescidas algumas informações complementares:

- *Civis Mundi* – Espanha;
- ICCO - *Interchurch Organization for Development Cooperation* (Organização Intereclesiástica para a Cooperação ao Desenvolvimento) – Holanda;
- RFN - *Rainforest Foundation Norway* (Fundação Rainforest da Noruega);
- DWHH - *Deutsche Welthungerhilfe* (*German Agro Action* - Ajuda para a Fome do Mundo) - Alemanha (consta como *Agroación* no site do CTI);
- *Fundacion Avina* – Suíça;
- CAFOD - *Catholic Agency For Overseas Development* (Agência Católica para o Desenvolvimento Exterior) – Inglaterra e País de Gales;
- *Centro Internazionale Crocevia* – Itália;
- DKA - *Katholische Jungschar Dreikönigsaktion* - Ação Três Reis Magos da Juventude Católica Austríaca;
- Fundação DOEN – Holanda;
- Fundação Moore – EUA;
- GTZ - *Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit* (Agência Alemã de Cooperação Técnica);
- *Horizont3000* – Áustria;
- MIVA - *Missionary Vehicle Association* – Áustria;
- *Brot für die Welt* (Pão para o Mundo) – Alemanha;

³ “Parceiros Financiadores”. **CTI**. Disponível em:
<http://www.trabalhoindigenista.org.br/financiadores>; acesso em: 02 dez. 2012.

- OXFAM - Oxford Committee for Famine Relief (Comitê de Oxford de Combate à Fome) - Reino Unido;
- *Rainforest Foundation* – EUA;
- Tdh - *Terre des Hommes* – seção da Holanda;
- *Watu - Acción Indigenista* – Espanha;
- *Wilde Ganzen* – Holanda;
- UE - União Européia;
- Embaixada da Grã-Bretanha;
- Embaixada do Canadá;
- Embaixada do Reino dos Países Baixos;
- Embaixada da Noruega no Brasil;
- USAID - *United States Agency for International Development* (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional);
- NORAD - *Norwegian Agency for Development Cooperation* (Agência Norueguesa para Cooperação Internacional);
- DED - *Deutscher Entwicklungsdienst (German Development Service)* – Serviço Alemão de Cooperação Técnica e Social;
- AECID – Agência Espanhola para Cooperação Internacional e Desenvolvimento;
- ADA – *Austrian Development Agency* (Agência Austríaca para o Desenvolvimento);
- UNESCO - *United Nations Educational Scientific and Cultural Organization* (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura);
- OIT - Organização Internacional do Trabalho;
- BID/FUMIN - Banco Interamericano de Desenvolvimento/Fundo Multilateral de Investimentos; e
- ICRC - *International Committee of the Red Cross* (Comitê Internacional da Cruz Vermelha).

No mesmo sítio eletrônico referido imediatamente antes, também surgem alguns – poucos – financiadores brasileiros, entre órgãos públicos e entidades privadas, embora, muitos deles, inclusive do próprio governo brasileiro, tenham sua sustentação bancada por recursos estrangeiros:

- COPEMA - Comissão Nacional de Apoio à Produção de Material Didático Indígena;
- FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- MinC - Ministério da Cultura;

- MEC - Ministério da Educação;
- Programa Petrobrás Cultural;
- Fundação Samuel - São Paulo;
- Governance Consultoria e Soluções;
- MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário/Secretaria de Agricultura Familiar;
- MMA - Ministério do Meio Ambiente: Fundo Nacional do Meio Ambiente; GEF - Programa de Pequenos Projetos; Carteira Indígena e Programa de Proteção das Florestas Tropicais do Brasil;
Obs.: o PPG7 - Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (foi atribuído ao Ministério do Meio Ambiente, mas, na verdade, era um programa que foi gestado na Conferência do G7, em Houston, em 1990, e financiado por doações dos países G7, da União Europeia e dos Países Baixos, sob a gestão financeira do Banco Mundial).
- PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal (é parte do PPG7 e foi utilizado para a Demarcação de Terras Indígenas na Amazônia);
- MS - Ministério da Saúde/Programa HIV/Aids/DST
- Fundo Amazônia/BNDES (que recebe quase todos os seus recursos do governo da Noruega e, em menor participação, do governo da Alemanha e pequena parcela da Petrobras); e
- CESE - Centro Ecumênico de Serviços – Salvador-BA [que tem entre seus apoiadores a *Ford Foundation* (EUA), *Wilde Ganzen* (Holanda), *WKKF - W. K. Kellogg Foundation* (EUA), *Brot für die Welt* (Alemanha), *Tdh - Terre des Hommes* (Suíça), *Misereor* (Alemanha), *Kerk in Actie* (Holanda), *HEKS - Hilfswerk der evangelischen Kirchen Schweiz* (Suíça), *ICCO - Interchurch Organization for Development Cooperation* (Holanda) e União Europeia.].

Como parceiras para a execução dos seus projetos, o **CTI** apresenta os seguintes órgãos e entidades, públicas e privadas⁴:

- FUNAI - Fundação Nacional do Índio;
- IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- ISPN - Instituto Sociedade, População e Natureza;
- ISA - Instituto Socioambiental;

⁴ “Parceiros Execução”. **CTI**. Disponível em: <http://www.trabalhoindigenista.org.br/execucao>; acesso em: 02 dez. 2012.

- CEDEM - Centro de Documentação e Memória da UNESP - Universidade Estadual Paulista;
- UFG - Universidade Federal de Goiás;
- UCDB - Universidade Católica Dom Bosco;
- SEDUC/TO - Secretaria de Educação do Estado do Tocantins;
- SEDUC/MA - Secretaria de Educação do Estado do Maranhão; e
- USP - Universidade de São Paulo.

Em outras palavras, há consideráveis indícios de estratégias adrede preparadas, para, mediante aporte de recursos estrangeiros e públicos, serem buscados interesses privados, até mesmo contra os interesses nacionais, sob o falso argumento da garantia dos direitos indígenas.

Pela enorme quantidade de financiadores externos, a percepção aponta para a criação de um inteligente mecanismo indireto de intervenção nos assuntos internos do Brasil, utilizando-se de ONGs como “testas de ferro”, sem os pruridos diplomáticos quanto à soberania que naturalmente brotariam em face de uma intervenção direta, chegando, até mesmo, a influir em decisões tomadas no âmbito dos Poderes da União.

Nesse sentido, particularmente quanto ao **CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA (CTI)**, há fortes indícios da sua atuação, inclusive pela captação e gestão de recursos públicos decorrentes de compensações ambientais e de valores bilionários geridos pelo BNDES, originários de governos estrangeiros, como se vê nos sítios eletrônicos do Fundo Amazônia e do próprio Centro de Trabalho Indigenista:

*“O Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, foi criado em 2008 e conta com recursos de doações, atualmente **no valor de R\$ 2,5 bilhões**, provenientes do governo da **Noruega**, do **banco alemão de desenvolvimento KfW** e da **Petrobras**. Com este projeto o Fundo totaliza o apoio a 82 projetos, no valor de R\$ 1,281 bilhão⁵.”*

*“O **Centro de Trabalho Indigenista** divulga o Termo de Referência com o objetivo de contratar Assistentes Técnicos para o projeto ‘Proteção Etnoambiental de*

⁵ Os valores detalhados encontram-se na documentação anexa e podem ser obtidos em: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/Doacoes/; acesso em: 01/12/2016. Nesse endereço eletrônico, é possível verificar que somente o governo da Noruega já doou para o Fundo Amazônia uma quantia superior a 1 bilhão de dólares.

Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato na Amazônia Brasileira, executado em parceria com a Funai e com apoio financeiro do **Fundo Amazônia**⁶

*“Em parceria com a Funai e com apoio do **Fundo Amazônia**, novo projeto do **CTI** tem por objetivo fortalecer a segurança territorial em respeito à autodeterminação dos povos indígenas em isolamento voluntário e de recente contato”⁷*

*Entre o final de maio e início do mês de junho (27/05 a 02/06), representantes do povo de recente contato Tyohom-dyapah e do povo Kanamari de 29 aldeias distribuídas entre as bacias hidrográficas do rio Jutáí, Juruá, Itacoá e Javari estiveram reunidos na aldeia Jarinal, Terra Indígena (TI) Vale do Javari, para a realização do III Encontro Kanamari. O Encontro foi organizado pela Associação do Povo Kanamari do Vale do Javari (AKAVAJA), com apoio da Fundação Nacional do Índio (Funai), Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e do **Centro de Trabalho Indigenista (CTI)** através do Projeto de Proteção Etnoambiental de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato na Amazônia Brasileira, que conta com apoio do **Fundo Amazônia**, e marca a continuidade do fortalecimento da articulação interna do povo Kanamari.⁸*

*O **Centro de Trabalho Indigenista (CTI)** é uma entidade sem fins lucrativos que há 36 anos atua na defesa dos direitos dos povos indígenas no Brasil, dentre os quais os povos indígenas isolados. O **CTI** tem*

⁶ “CTI contrata assistentes técnicos de campo para projeto de proteção a isolados”. **CTI**. Disponível em: <http://www.trabalhoindigenista.org.br/noticia/cti-contrata-assistentes-t%C3%A9cnicos-de-campo-para-projeto-de-prote%C3%A7%C3%A3o-isolados>; acesso em: 01/12/2016.

⁷ “Cooperação técnica para proteção de isolados”. **CTI**. Disponível em: <http://www.trabalhoindigenista.org.br/noticia/coopera%C3%A7%C3%A3o-t%C3%A9cnica-para-prote%C3%A7%C3%A3o-de-isolados>; acesso em: 01/12/2016.

⁸ “III Encontro Kanamari discute problemas e carências nas aldeias”. **CTI**. Disponível em: <http://www.trabalhoindigenista.org.br/noticia/iii-encontro-kanamari-discute-problemas-e-car%C3%Aancias-nas-aldeias>; acesso em: 01/12/2016.

um longo histórico de cooperação técnica com a Fundação Nacional do Índio (Funai), sem o repasse de recursos financeiros, e perpassado por diferentes gestões do órgão, tendo, dentre outros objetivos, o fortalecimento da política de proteção aos povos isolados e de recente contato. Tais acordos de cooperação sempre foram formalizados por meio de instrumentos legais publicados em Diário Oficial da União nos anos 2000, 2004, 2009 e 2014, obedecendo aos devidos trâmites legais para sua assinatura pelos Presidentes do órgão indigenista. Pelos motivos ora expostos, se configuram infundadas, portanto, quaisquer acusações de tráfico de influências ou conflito de interesses.

O início da cooperação técnica foi solicitada pelo chefe do então Departamento de Índios Isolados (DEII) da Funai, tendo em vista o histórico de atuação do **CTI**, e com as fontes de financiamento identificadas à época pelo próprio DEII. Já as cooperações mais recentes se deram por meio de editais públicos (**USAID e Fundo Amazônia**), com propostas de projetos construídas conjuntamente entre o **CTI** e a Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC) da Funai.⁹

A fim de divulgar amplamente as questões relacionadas aos povos indígenas isolados em toda a bacia amazônica, o **Centro de Trabalho Indigenista (CTI)** lança, nesta terça-feira (15), o Boletim digital Povos Isolados na Amazônia. Elaborado no âmbito do projeto Proteção Etnoambiental de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, executado em parceria com a

⁹ “Resposta à matéria ‘Omissão da Funai pode ter levado a conflito violento no Vale do Javari’”. **CTI**. Disponível em: <http://www.trabalhoindigenista.org.br/noticia/resposta-%C3%A0-mat%C3%A9ria-omiss%C3%A3o-da-funai-pode-ter-levado-conflito-violento-no-vale-do-javari%E2%80%9D>; acesso em: 01/12/2016.

A matéria “Omissão da Funai pode ter levado a conflito violento no Vale do Javari” foi publicada na Revista Carta Capital, edição de 19 nov. 2015, e está disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/omissao-da-funai-pode-ter-levado-a-conflito-violento-no-vale-do-javari-6376.html>; acesso em: 02 nov. 2016.

*Fundação Nacional do Índio (Funai) e com apoio do **Fundo Amazônia**, a plataforma visa ser um canal de comunicação que concentre e dissemine notícias, entrevistas, artigos, mapas e imagens sobre o tema em países como Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, Guiana e Guiana Francesa.¹⁰*

Matéria publicada no *Jornal do Brasil* e transcrita no sítio eletrônico do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas, traz outras informações relevantes sobre os recursos estrangeiros e públicos recebidos pelo **CTI**:

Conexão estrangeira na selva

30/01/2010 - Jornal do Brasil

ONGs parceira da Funai tem financiamento internacional

*Brasília - Relatório produzido no ano passado pelo **Centro de Trabalho Indigenista (CTI)** sobre os recursos que entraram na entidade em 2008 revela que essa organização não governamental concentra sua estratégia de **captação de recursos em parcerias com entidades e órgãos governamentais no exterior**. De um total de R\$ 2.666.955,68 que entraram nos cofres da entidade naquele período, **76,4%, ou precisamente R\$ 2.037.304,10, chegaram do exterior**, 18,73% (R\$ 499.663,58) de empresas privadas nacionais e a menor parcela, 4,87% (R\$ 129.988,00) do governo brasileiro, através de convênio com o Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA).*

*Autorizado pela Fundação Nacional do Índio (Funai) a desenvolver vários tipos de programas em áreas indígenas – o mais polêmico é o que trata do contato e proteção com indígenas isolados – o **CTI** tem em sua lista de doadores, tratados como “instituições de apoio”, pelo menos 11 entidades internacionais públicas e privadas: embaixada da Noruega no Brasil, Agência Norueguesa para Cooperação Internacional (Norad), Fundação*

¹⁰ “Plataforma digital debate o isolamento de povos indígenas”. **CTI**. Disponível em: <http://www.trabalhoindigenista.org.br/noticia/plataforma-digital-debate-o-isolamento-de-povos-ind%C3%ADgenas>; acesso em: 01/12/2016.

Rainforest da Noruega (RFN), Horizonte 3000 (Áustria), Ação Três Reis Magos da Juventude Católica Austríaca, União Europeia, Fundação Moore (Estados Unidos), Fundação Avina (Suíça) Agência Estadunidense para o Desenvolvimento Internacional (USAID), Pão para o Mundo (PPM, da Alemanha) e Terre des Hommes (Holanda).

No relatório interno sobre as atividades, ao qual o Jornal do Brasil teve acesso, a ONG não discrimina os valores por doador. Ela apenas indica, num gráfico, que os maiores doadores em 2008 foram a Embaixada da Noruega e RFN, do mesmo país, cada um deles com mais de R\$ 500 mil.

*Recursos do governo brasileiro só entrariam nos cofres do **CTI** em agosto do ano passado e, assim mesmo, em porcentagem pequena se comparada com as doações internacionais: R\$ 85.824,40, parte de um convênio total de R\$ 176.189,00 com o Ministério da Justiça, ao qual a Funai, parceira do **CTI**, é vinculada. Os recursos seriam destinados à consolidação de “práticas agroextrativistas entre os povos Timbira e levar às aldeias e aos jovens discussões necessárias sobre seu futuro, principalmente no que se refere à pressão exercida sobre seus territórios”.*

*Na semana passada, em meio à crise gerada pelo decreto de reestruturação da Funai, o **CTI** foi criticado por sertanistas e líderes indígenas por exercer trabalhos que competem ao governo brasileiro. Os convênios com a Funai, especialmente o que dá à ONG liberdade para trabalhar com índios isolados, funcionam como vitrine para captar recursos internacionais.*

– É um apelo perigoso. Contato e proteção com índios isolados não se repassa. É papel do Estado – critica o sertanista Sidney Possuelo, ex-presidente da Funai.

*Uma das coordenadoras do **CTI**, a antropóloga **Maria Elisa Ladeira**, afirma que o ideal seria que as entidades não precisassem buscar cooperação internacional, mas*

afirma que essas parcerias fazem parte de uma prática comum da política indigenista. Segundo ela, com 30 anos de atuação, o CTI tem ajudado o governo brasileiro a resolver demandas em áreas indígenas, suprindo deficiências da Funai, que ainda sofre os efeitos do sucateamento.

*– Não estamos ocupando uma função do Estado e sim colaborando para que o Estado cumpra suas funções – argumenta a antropóloga. **Maria Elisa explica que os recursos internacionais de entidades privadas chegam às ONGs porque não podem ser repassadas a órgãos governamentais como a Funai, mas que são direcionados em apoio às atividades da autarquia em projetos pontuais em áreas indígenas.** A antropóloga afirma que o CTI seguiu os trâmites normais para atuar junto aos índios isolados e refutou as críticas sobre a parceria com a Funai. – Vivemos num país democrático.¹¹*

Note-se que a ilicitude não reside na entrada dos recursos estrangeiros em si mesmos, uma vez que não há, em tese, qualquer ilegalidade e até pode vir a ser benéfica. Todavia, quando há fundados indícios de que esses recursos podem estar sendo utilizados para instrumentalizar a prática de ilícitos de grave monta, em detrimento dos próprios indígenas, do meio ambiente ecologicamente equilibrado, do povo brasileiro e da soberania nacional, sua utilização deve ser devidamente investigada. São abundantes as notícias, corroboradas por documentos e narrativas entregues à CPI FUNAI-IN CRA, de que a **ONG CTI** estaria patrocinando fraudes em laudos antropológicos, esbulhos possessórios, danos, extorsão, dentre outros ilícitos, para isso fazendo uso de verbas públicas e privadas, de entidades externas e até do Estado brasileiro, sob o falso pretexto de proteção e garantia dos direitos dos indígenas.

Como primeiro exemplo, cita-se a demarcação da pretendida Terra Indígena “Morro dos Cavalos”, em Santa Catarina, onde há fortes indícios de que a **ONG CTI** foi responsável, ou pelo menos conivente, pelo transporte irregular de indígenas e invasão de propriedades privadas e de área de preservação ambiental para “forçar” uma demarcação onde não havia

¹¹ Disponível em: <http://gvces.com.br/conexao-estrangeira-na-selva?locale=pt-br>; acesso em: 02 dez. 2016.

ocupação tradicional, sendo, portanto, fraudulenta. Nesse sentido, o antropólogo **EDWARD LUZ** denunciou:

*No final, tem a questão da terra indígena Morro dos Cavalos, que, a meu ver, é de interesse não só de alguns Parlamentares aqui presentes. Engenharia social na Terra Indígena Morro dos Cavalos. ... Eu fui contratado para fazer uma avaliação da qualidade técnica do laudo apresentado. ...O caso que eu encontrei numa suposta aldeia indígena, mas não era uma aldeia até há pouco tempo, porque só uma família morava lá, até o final da década de 70. Uma família chegou lá migrando pelo oeste catarinense até a BR-101. Veio acompanhando as máquinas que asfaltavam a BR-101 até se encontrar no local onde elas pararam, que foi o Morro dos Cavalos, onde as duas equipes, uma que vinha do sul para o norte e a outra que vinha do norte para o sul, encontraram-se. É um caso muito interessante para compreender, e é necessário, porque ele mostra como é feito ou como se passou **a manipulação** — nesse caso não foi de identidade — **de populações indígenas da região...** Este daqui é o sonhado Parque Indígena da Serra do Tabuleiro. Não é parque indígena, o nome original e correto é Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. **Mas foi sonho do então Presidente da ABA, Sr. Sílvio Coelho dos Santos, transformá-lo em Parque Indígena da Serra do Tabuleiro. Só faltava um elemento para transformar o PEST em PIST, os índios. Ele queria muito. Ele queria transformar aquilo tudo num grande parque, como os parques indígenas do Xingu. Ele correu atrás dos índios Xoklengs¹², mandou seus alunos procurarem na região do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, mas nunca encontrou e também nunca desistiu. Só faltavam os indígenas. Em 1968, chega o primeiro grupo indígena, mas acontece uma coisa: o pai da família morre e os filhos se dispersam. Entre 1987 e 1992, não havia nenhum índio residindo no Morro dos Cavalos. A família se dispersou. Todas as filhas indígenas se***

¹² Na gravação original essa palavra ficou grafada erroneamente como **Shocklands**.

casaram com cidadãos brasileiros, ítalo-brasileiros e germano-brasileiros, dispersaram-se, e não havia ninguém lá. **Quando a antropóloga Maria Inês Ladeira descobre que iria passar a duplicação da BR-101 na região, ela se lembra do Morro dos Cavalos e volta lá para tentar ver, mas não havia ninguém morando no Morro dos Cavalos. O que ela faz então? Ela importa os índios. A antropóloga Maria Inês Ladeira, com participação do CTI, do CIMI e com convivência da ABA — não só convivência, mas participação e celebração da ABA —, importam os índios que haviam recém-chegado do Paraguai e foram esquentados ali na General Osório, no Rio Grande do Sul. Passaram um tempinho lá para aprender Português e deixar nascer um filho ou outro. O que acontece é isto: desocupado pela família Nhandeva, que primeiro chegou à localidade na década de 70, o Morro dos Cavalos só foi reocupado a partir de 94. E houve o início da ocupação por grupos Mbyá por causa das ações e intervenções de engenharia social indigenista promovidas por um conjunto de ONGs — CTI, Anahi e Cimi, basicamente. Este aqui é um jornal da ABA, Associação Brasileira de Antropologia, de janeiro de 1994, onde a ABA celebra a chegada da primeira família indígena a ocupar a região do Morro dos Cavalos. O que diz a nota? A nota explica que esta vitória estratégica de recolonização indígena só foi possível por causa das articulações necessárias e providenciadas pelo Projeto Guarani. O que era o Projeto Guarani? Era um projeto do CTI, financiado por várias ONGs do exterior para promover a recolonização indígena do litoral catarinense. Esse era o Projeto Guarani, então coordenado pelo antropólogo Aldo Litaiff, Professor do Museu de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC. Foi com essas articulações do Projeto Guarani que começou a se esboçar a possibilidade de usufruto desta terra, desde então, 1994, conhecida e avaliada pelos próprios Guaranis. Esse projeto prevê ainda o assentamento de mais 12 famílias**

da mesma região. Ou seja, a transferência de contingentes Guaranis era premeditada, promovida e foi financiada por ONGs. **Isso, segundo dados coletados em campo, que foram dados que ofereci ao Jornal Diário Catarinense. A matéria foi indicada ao Prêmio Esso no ano passado. Por causa desta matéria, a ABA promoveu não só uma campanha de retaliação “Prêmio Esso não!”, como também publicou duas notas de repúdio. Inclusive, eu acho que sou o único aluno da UnB que tem uma nota de repúdio do próprio departamento em uma ação autoritária que eu já estou não sei desde quando.....**Deputado, sobre a questão da participação de outros antropólogos ali da região, posso dizer praticamente que todos os professores do Departamento de Antropologia da UFSC — Universidade Federal de Santa Catarina, participaram direta ou indiretamente do processo de legitimação da terra indígena Morro dos Cavalos, por mais complexa e ilegítima que ela tenha sido. Eu quero só ressaltar que eles se revezaram no processo de fazer laudos. O Professor **Aldo Litaiff**, por exemplo, fez o laudo para o GASBOL, o gasoduto Brasil-Bolívia, cujo transporte teria afetado a comunidade. Ele fez um laudo antropológico. A professora **Maria Dorothea Post Darella** também endossou o trabalho antropológico, mesmo sabendo que, à época, não havia habitação tradicional permanente. (...)

Então, respondendo a sua primeira pergunta: até onde o Brasil se comprometeu? Até o pescoço. O Brasil não consegue asfaltar uma ferrovia, não consegue uma rodovia sem ter que pagar indenizações milionárias, sem ter que se articular, sem ter que consultar... Por que o Custo Brasil está na estratosfera? Basta vermos o custo com a comunidade Morro dos Cavalos. Eu estive reunido com a Vice-Presidência do DNIT, com um dos comandantes do DNIT, e ele não sabia me dizer quantos milhões o DNIT já bombeou para essa comunidade. Calcula-se que sejam mais de 20 milhões só em indenizações, todos eles revertidos para financiar o

*processo de importação de indígenas vindos do Paraguai, vindos do Rio Grande do Sul e outros casos. Então, Deputado, é bem mais profundo do que a gente imagina.*¹³

Em diligência externa ao local, a CPI FUNAI-INCRA teve contato com outras narrativas e documentos que corroboram a tese da demarcação fraudulenta patrocinada pelo Centro de Trabalho Indigenista. O Interesse da ONG, muito mais que ideológico, seria também financeiro, Não só pelos aportes financeiros que recebe diretamente para sustentar suas ações, mas também pelos vultosos recursos públicos despendidos a título de compensação aos indígenas ocupantes não só da pretendida Terra Indígena “Morro dos Cavalos”, mas também de outras comunidades indígenas que foram instaladas na região da Grande Florianópolis e parecem orbitar em torno da primeira, mesmo que não tenham sido homologadas.

Há compensações que dizem respeito à transposição do Gasoduto Brasil-Bolívia, à linha de transmissão Palhoça-Florianópolis e, parecendo serem as mais significativas, que se referem à duplicação da BR-101, objeto do Processo TC 003.582/2005-8, do Tribunal de Contas de União.

Todo esse quadro teve origem em um laudo antropológico elaborado por pessoa ligada ao **CTI** e cujo trâmite, na FUNAI, se deu em momento em que pessoas ligadas ao **CTI** ocupavam cargos de relevo naquela entidade da Administração indireta e, embora não se possa dizer quanto, exatamente, de recursos públicos já foram gastos, e ainda serão gastos, com essas compensações, as falas transcritas nos próximos parágrafos dão uma ideia da grandeza dos valores envolvidos.

O Dr. **ALISSON DE BOM DE SOUZA**, Procurador do Estado de Santa Catarina, além de apontar para as chamadas compensações, revela como obras estratégicas para o povo brasileiro estão sendo submetidas à barganha – para não dizer chantagem – de uma minoria identificada como indígena, que ocupou uma área que nem foi homologada como terra indígena, com o apoio de autoridades públicas:

Nós percebemos que, na região litorânea, essas ocupações indígenas ocorrem numa zona muito perto da BR-101, uma das vias principais que cortam todo o Estado de Santa Catarina. O que se percebe — no Morro

¹³ CPI FUNAI-INCRA, Audiência Pública, Nota Taquigráfica da Reunião nº 2.666/15, 08/12/2015.

dos Cavalos isso fica bem claro — é que ali, **desde 1999, na época da construção do gasoduto Brasil-Bolívia, houve uma compensação em prol dos índios do Morro dos Cavalos**, foram adquiridas terras, para que esses índios fossem para essas terras, terras no Município de Imaruí.

Em 2009, também como compensação da duplicação da BR-101, mesmo com a BR-101 ainda não totalmente duplicada, foram adquiridas terras em Major Gercino, em prol dos índios do Morro dos Cavalos.

(...)

O que se percebe nos estudos sobre a construção do túnel aqui no Morro dos Cavalos... Até bem pouco tempo atrás, um dos gargalos da duplicação da BR-101, em Santa Catarina, era o Morro dos Cavalos, que ainda permanecia em pista simples. Desde o início dos anos 2000... Primeiro se discutia que os índios não queriam túnel. **O Ministério Público Federal era quem patrocinava essa pretensão.** Não poderia haver túnel. Depois, queriam o túnel — não poderia mais ser na própria via ali —, duplicar a via. Então, ficou esse imbróglio por muito e muito tempo. Somente depois de o Estado de Santa Catarina ter entrado com ação judicial, e houve uma grande repercussão aqui no Estado, que o Ministro da Justiça, a União acabou fazendo a quarta pista. Hoje quem passa pelo Morro dos Cavalos vê que houve uma duplicação, ainda sem acostamento. Mas melhoraram muito as condições de trafegabilidade naquela via.

Mas se percebe, para a construção do túnel, as pretensões dos índios. Vê-se lá o componente indígena do estudo de impacto ambiental, que eles querem... Vão retirar os componentes rochosos ali. Isso é comercializado. **Eles querem o valor dessa comercialização. Eles querem outras terras. Então, é uma série de compensações a cada obra que ocorre e que tenha um impacto sobre a terra indígena.** E é óbvio que, numa via de escoamento da produção,

permanentemente ocorrem obras. Há a pretensão da ferrovia litorânea também, que não sai do papel, o contorno viário aqui da Grande Florianópolis, que também tem uma grande dificuldade. Sempre se esbarra nessa questão da manifestação indígena, do consentimento dos índios sobre essas obras.

*Na minha visão, isso não é adequado. Tem que ser tomada uma posição a respeito disso pelo Congresso Nacional, pelos Governadores, por toda a sociedade brasileira. Nós não podemos ficar refém de um interesse específico, esperando um consentimento, uma manifestação, **até a questão dessas compensações.** **Tudo torna as compensações caríssimas.***

*Eu participei de uma reunião no DNIT 2 ou 3 anos atrás. Na época, o Presidente do DNIT era um general — não lembro o nome dele agora —, Fraxe. Ele até demonstrou para todos nós a sua indignação com essa situação. Ele não conseguia construir. Ele queria construir, e não era possível. **Os índios queriam como compensação cabeças de gado.** Daí o DNIT tinha que fazer licitação para comprá-las. Esta era a ideia que ele tinha. “O valor da obra é tantos milhões; 1% eu deposito lá, e eles que comprem o que quiserem, porque daí eu consigo fazer obra. Mas, do jeito que está, é inviável no Brasil fazer uma obra de maior envergadura, uma obra importante.”¹⁴*

O Procurador do Estado de Santa Catarina, ao dizer da atuação do Ministério Público Federal em face das compensações exigidas pelos indígenas, acrescentou que:

No Ministério Público Federal, isso se percebe claramente nos processos demarcatórios aqui do Morro dos Cavalos, em prol da demarcação. A Procuradora da República que oficia nesse assunto, Dra. Analúcia Hartmann, ela tem... E nas oportunidades, até nessas rodadas de negociação de que eu falei, ela participou ativamente, defendendo esses direitos, esses supostos direitos originários dos indígenas.

¹⁴ CPI FUNAI-IN CRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 229/16, 29/03/2016.

Então, o que eu percebo é isso, é uma atuação muito forte, oficiando as autoridades, a FUNAI, o DNIT. Isso se percebe claramente, entrando com ações civis públicas. Nós temos uma ação civil pública recente que fala... Eu vejo que o Ministério Público Federal tem entrado com ações — é até interessante — para obrigar a FUNAI a demarcar terras indígenas. É quase uma ação sem defesa, porque a FUNAI (riso)... Mas existe isso. **Existe uma ação civil pública também, porque houve um convênio, na época da duplicação da BR-101, houve um convênio do DNIT com a FUNAI sobre essas compensações. E acabou que esse convênio não foi aplicado, no entender do Ministério Público, conforme o previsto. E ela entrou com uma ação civil pública para fazer cumprir. Era um convênio que previa 11 milhões em compensações; eram 11 milhões de reais para Morro dos Cavalos, Cambirela, algumas terras, essas terras aí, essas ocupações que ocorrem, que nós temos aqui na região.**¹⁵

A Sr^a **SUZANA APARECIDA ALANO**, titular do cartório da Enseada de Brito, contígua ao Morro dos Cavalos, ao tratar das compensações, declarou que:

*Foi, então, que eu dei a ideia para o conselho comunitário de que nós tínhamos que entrar com uma ação popular, que era o único caminho em função do **desperdício do dinheiro público, em função da duplicação da BR-101, porque havia já sido caracterizado um repasse de verba em relação ao Gasoduto Brasil-Bolívia e já havia sido repassado, em 2002, o repasse de 11 milhões de reais pela duplicação de Palhoça até Osório. E a terra indígena, no caso Morro dos Cavalos, estava contemplada nessa indenização. E havia também a questão dos túneis que estavam sendo prejudicados, porque não estavam conseguindo terminar a duplicação em função dos túneis, porque havia uma briga muito grande com o Ministério Público Federal para***

¹⁵ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 229/16, 29/03/2016.

permitir que esses túneis fossem aprovados, que essa obra fosse aprovada. Bom, usamos, então, **essa questão do gasto indevido do dinheiro público em função dessas indenizações indevidas, porque, se a terra não era indígena e todos sabiam que ela não era indígena, não haveria por que existir uma indenização ou essas medidas compensatórias. Então, nós chegamos à conclusão de que deveria haver uma ação popular nesse sentido. Essa ação surgiu e está tramitando até hoje — hoje ela está no Supremo Tribunal Federal.¹⁶**

O Sr. **WALTER ALBERTO SÁ BENSOUAN**, morador da Enseada de Brito e autor da denúncia que resultou no Processo TC 003.582/2005-8, do Tribunal de Contas de União, ao se referir às compensações, trouxe importantes informações sobre o comprometimento do CTI com a pretendida Terra Indígena “Morro dos Cavalos”:

*Que eu fui buscar esse processo demarcatório? Isso, doutor, deve ter sido em 2004, 2005. Para eu recorrer da demarcação — eu tinha um prazo de 90 dias, eu fiz isso ainda então sozinho —, a minha advogada teve que entrar com uma ação cautelar para conseguir uma cópia do processo para poder instruir a defesa, porque ela não tinha. Era proibido pegar. Por que esse processo demarcatório era escondido? **Porque quem peticiona o processo demarcatório, quando não havia indígenas — temos um processo que mostra, a perícia mostra —, é a Sra. Maria Inês Ladeira, a dona da ONG CTI. Está ali, na primeira folha do processo demarcatório. Depois ela é contratada pela FUNAI olhe que interessante — para coordenar o processo demarcatório. Depois, avançando o processo demarcatório, ela passa a produzir o último relatório, aquele que seria realmente julgado no processo demarcatório como válido. Ela produz um documento, um relatório, em que ela manda para vistas da Diretora de Assuntos Fundiários, se não me engano, que iria apreciar o trabalho dela, que, na realidade, era a ex-Presidente***

¹⁶ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 230/16, 29/03/2016.

da ONG dela, a Dra. Maria Auxiliadora de Sá Leão. É claro que a raposa, cuidando do galinheiro, comeu os pintinhos, os ovos! A gente não tinha acesso a esse documento, a gente não podia lidar com uma força tão importante. O que me deixa realmente desapontado é a ação do Ministério Público Federal, é a cobertura que a Dra. Analúcia Hartmann deu, a despeito de ter sido informada dessas questões bibliográficas, de ela ter visto quando os índios chegaram lá, ela ter dado cobertura a todo esse trânsito desse processo demarcatório, ter incentivado a condução desse processo, instado a que a FUNAI agisse rápido, **a que o DNIT passasse medidas compensatórias**. Há uma passagem interessante de uma... Eu tenho a ata de uma audiência pública, em que a Dra. Analúcia Hartmann, que sempre foi contra a construção de um túnel embaixo do Morro dos Cavalos, alegando questões de efeito negativo aos índios, de inconstitucionalidade, por causa de um túnel no Morro dos Cavalos... É interessante que, na mesma época, nesta ata, ela pede dois túneis, e ninguém entendeu. Acontece que nessa época o processo demarcatório era referente a um lado só da BR, de 121 hectares. Então, era preciso fazer um túnel por baixo e usar a atual via. Acontece que já estava sendo tramado, dentro desse processo demarcatório, a ampliação para outro lado da rodovia. Por isso foram pedidos dois túneis: um túnel, inconstitucional, para a Dra. Analúcia Hartmann; dois túneis constitucionais para a Dra. Analúcia. Claro, dois túneis suprimiriam a atual via, e aí ela poderia expandir e aumentar o processo demarcatório. Foi o que aconteceu. O processo demarcatório, de repente, passa a 1.889 hectares. Começa com 16 hectares, vai para 121 hectares e depois para 1.889 hectares. Conseguiram o objetivo que eles queriam. Levaram essa discussão, se era constitucional ou não o uso do subsolo do Brasil, terras brasileiras, se era da União ou não fazer um túnel. Levaram para a Advocacia-Geral da União e ficaram discutindo por 5 anos. Foi o tempo suficiente para aumentar o processo demarcatório e passar para o outro lado. Assim foram

*aprovados os dois túneis, que, até o ano de 2001, não eram necessários no Morro dos Cavalos. Isso aconteceu ali na região.*¹⁷

O Sr. **WALTER DE SÁ BENSUSAN** novamente toca na questão das compensações e ao dizer do comprometimento do Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina, associado com a antropóloga vinculada ao **CTI**, com a pretendida Terra Indígena “Morro dos Cavalos”:

*O Departamento de Antropologia surge no começo da década de 90. Ele passa a existir com a chegada dos indígenas aqui em Santa Catarina. É no **Departamento de Antropologia da UFSC** que são formatados os documentos TCCs, documentos pedidos por instituições, na forma de relatórios antropológicos, para consubstanciar EIA/RIMAs, porque não há bibliografia. Os senhores têm que entender que, antes de 1994, não há bibliografia para afirmar a presença indígena. Essa bibliografia é fabricada rapidamente e é pouca; em 1994, em 1992, com o trabalho do **Aldo Litaiff**, e daí por diante. **Então, esse departamento é que vai conduzir o processo demarcatório com as suas bibliografias, junto com Maria Inês Ladeira, e vai conduzir a duplicação da BR-101, através de relatórios antropológicos para os EIA/RIMAs, para a ELETROSUL também. Houve ampliação de uma rede também, houve relatórios deles. Nesses relatórios, sempre estão peticionando medidas compensatórias, que vêm em dinheiro e que são repassadas através do DNIT, através dessas obras.***¹⁸

A Sr^a **VANESSA DO NASCIMENTO DA ROCHA BECHTOLD**, Presidente do Conselho Comunitário da Enseada de Brito, também tocou na questão das compensações e trouxe à baila, mais uma vez, a figura da antropóloga **MARIA INÊS LADEIRA**, ligada ao **CTI**, ao dizer que:

¹⁷ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 230/16, 29/03/2016.

¹⁸ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 230/16, 29/03/2016.

*O que tem ali foi da... O que veio foi... Agora eu não me lembro. Eu sei que vieram 11 milhões para a compra de um terreno. Foi quando? Em 1998, não foi aprovada a demarcação. Aí, em 2002, a Analúcia pediu as **medidas compensatórias** e daí ela se juntou com a **Ladeira**. Eu sei que foi porque, como não saiu a BR, por causa daquela história toda, aí eles fizeram ali.*

(...)

*E sei que com **uma parte foi comprado um terreno** para botar uma parte dos indígenas. Eu não sei se foi na Major Gercino ou em Imaruí. É um desses. E também... Não, o de Biguaçu eu não tenho certeza, não posso confirmar. O de Biguaçu eu não tenho certeza.¹⁹*

A Presidente do Conselho Comunitário ainda revelou um mecanismo, tipo “roda sem fim”, que envolve o contínuo pagamento de compensações e de expansão das ocupações indígenas, segundo o qual uma área é ocupada por um grupo de indígenas, pagas compensações a esse grupo, com o dinheiro são compradas terras, seguindo-se o deslocamento desse grupo para as terras compradas, e novo grupo é trazido para se instalar na área anteriormente ocupada, com novas compensações sendo exigidas. Sobre isso, eis o que ela disse:

*O de Biguaçu, eu... A gente chegou a fazer uma vez uma... A gente fez um requerimento, uma coisa assim, pedindo para conversar com o Presidente do DNIT — acho que é esse o cargo dele. Se não me engano, era o Fraxe, General Fraxe. Ele pediu para eu ir a Brasília mostrar essas denúncias a ele, o que estava acontecendo, porque ele não acreditava que o DNIT estava sendo coagido ou alguma coisa assim, por causa da duplicação. Então, eu consegui um DVD, e a gente mostrou para ele um DVD do pessoal que morava em outra comunidade indígena aqui em Palhoça mesmo, no Cambirela. **Eles tinham a comunidade ali e foi comprada a terra indígena de Biguaçu.** Aí é mostrado no DVD o ônibus do DNIT, o pessoal da FUNAI e do DNIT, colocando todos os móveis, colocando os*

¹⁹ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 233/16, 30/03/2016.

indígenas no ônibus, os indígenas dando entrevista: “Não, estamos felizes porque agora vamos sair da beira da BR, vamos para um sítio e não sei o quê”. Esse DVD mostra todo o transporte desses indígenas lá para Biguaçu. Lá em Biguaçu, já mostra também o terreno, com casa, com plantação, com cachoeira, com eles dizendo que ali iam ser felizes e tal. E aí a gente mostrou para ele, e ele disse assim: “Tá, então agora eles já foram embora né?” E eu disse assim: “Foram, só que vieram outros”.

(...)

Novas indenizações. *Aí ele disse assim: “Não, mas não pode”. Assim, tanto pode que está acontecendo. E daí eu mostrei para ele também as fotos das casas construídas aqui no Morro dos Cavalos, porque elas estão praticamente na beira da BR.²⁰*

A Dr^a **ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN**, Procuradora da República que acompanha de perto a questão da pretendida Terra Indígena “Morro dos Cavalos” e de outras comunidades indígenas na Grande Florianópolis, ainda que com outro enfoque, também tratou das compensações ao dizer que:

*Eu acho que isso é outra confusão em que, talvez, esteja até, eu acho, o olho grande de algumas pessoas não índias sobre esse valor da **compensação**, que está trazendo tanto transtorno para a comunidade de Morro dos Cavalos.*

*Na verdade, essa **indenização pela duplicação da BR-101** diz respeito a um processo de licenciamento que analisou 9 comunidades indígenas guaranis que vivem e vivem no entorno direto da BR-101. Nós estamos falando do trecho sul entre Palhoça, em Santa Catarina, e Osório, no Rio Grande do Sul, porque os outros trechos da duplicação da BR-101 tiveram processos de licenciamento próprios, como Biguaçu, por exemplo.*

(...)

*Então, esse valor — na época, eu acho que era de **11 milhões de reais**; isso também posso mostrar pra vocês*

²⁰ CPI FUNAI-IN CRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 233/16, 30/03/2016.

—, esse valor, ele foi levantado dentro do processo de licenciamento. Quem levantou o valor foi o Instituto Militar de Engenharia, órgão de consultoria do DNIT. O DNIT aprovou esse valor e fez um convênio com a FUNAI. Esse valor era para indenizar, **compensar pelos impactos que não poderiam ser mitigados, para as nove comunidades, entre Santa Catarina e Rio Grande do Sul**. Então, era para Morro dos Cavalos, mas era também para Maciambu, para Praia de Fora, para a região lá de Capão da Canoa, de Osório, etc., etc.

(...)

Então, desde o ingresso desta ação que toda a utilização desses recursos vem passando não só pelo controle das comunidades indígenas, das nove, mas vem também passando pelo Judiciário. Inclusive, no final do ano passado, eu pedi que a FUNAI fizesse um quadro detalhado de todos os valores já utilizados, do que falta fazer no PACIG, porque nós estamos falando de um plano básico de compensações que foi ajustado há muitos anos, há 10 anos ou mais, né?²¹

A fala do engenheiro **HURI ALEXANDRE RAIMUNDO**, Chefe de Serviço de Projeto da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – em Santa Catarina, revela a chantagem que envolve as compensações por obras executadas na pretendida terra indígena:

*Mas aí tem a questão de que o Tarcísio falou: existe uma certa chantagem. Você tem um contrato na mão... A quarta faixa, por exemplo, você tem um contrato na mão, licitado, obra contratada, empresa mobilizada, chega uma comunidade indígena: “**Ah! mas agora eu quero mais isso, mais isso**”. A gente fica refém. Por exemplo, uma das **compensações** da quarta faixa... Você tem que pegar uma autorização de corte, a ASV. O Ricardo, ele foi lá e fez o inventário de quantas árvores seriam cortadas, e se definiu uma área de corte de vegetação. O DNIT, então, assume o compromisso, perante a FUNAI, de repor*

²¹ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 234/16, 31/03/2016.

aquela área, perante o IBAMA, desculpe-me, de repor aquela área que foi cortada. Depois do processo pronto, caminhando, no meio da obra: **“Ah! não, não queremos mais, queremos três vezes agora o valor da supressão”**. Como é que pode isso? Como é que você pode... Você tem um documento que lhe diz que a supressão é: tira X e repõe X e, no meio do processo, você muda isso? Isso é o tipo de refém, de situação a que nós estamos submetidos.²²

O Dr. **JEFERSON ROCHA**, advogado da Associação Nacional de Defesa dos Agricultores, Pecuaristas e Produtores da Terra – ANDATERRA – e Diretor de Assuntos Fundiários da OAB de Santa Catarina, não só abordou a questão das compensações, mas, também a atuação do **CTI**:

*Em 1993, quando foi dado início ao processo demarcatório, ele teve como start, como primeira ação, a **ONG CTI**, a partir de um levantamento antropológico realizado pela Dra. Maria Inês Ladeira, em 1992, denominado “Águas Guarani do Litoral de Santa Catarina”. A Profa. Dra. Maria Inês Ladeira, antropóloga, peticionou à FUNAI, reclamando que ali havia uma comunidade que estava passando por turbações em sua posse, estava sendo ameaçada de despejo, enfim. E comunicou isso à FUNAI e teve início — foi deflagrado — um processo demarcatório, que é o processo demarcatório Morro dos Cavalos.*

(...)

Seguindo, passando de 1995, começam as pressões. E essas pressões, volto a dizer, são observadas dentro do próprio processo demarcatório, constam do próprio processo demarcatório. Foram denúncias e defesas feitas lá dentro, também através da Comissão que eu presidia à época.

*Citam de novo a **ONG CTI** e a **Dra. Profa. Maria Inês Ladeira**, que passa a insistir na existência da tradicionalidade. Ou seja, há um conflito muito grande, histórico, porque não há provas da tradicionalidade. Há*

²² CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 239/16, 01/04/2016.

uma argumentação, claro, extensa, uma argumentação pautada em outros estudos pretéritos, de que o povo guarani não tinha lugar fixo e realmente ficava de uma região para a outra. Mas, com base em critérios subjetivos, a **ONG CTI** insiste, então, na existência da tradicionalidade.

(...) V.Exas. vão observar, quando se debruçarem sobre o processo demarcatório, que os representantes dos guaranis solicitam a construção de dois túneis. Aí é que o problema começa a acontecer, começa a ganhar proporção econômica, financeira, compensatória, e começam a **envolver milhões e milhões de reais de compensações para as aldeias indígenas, obviamente, comandadas pelas ONGs**. A construção de dois túneis, à época, implicaria a elevação de 90 milhões de reais ao custo da obra.

Esse estudo quem fez foi a Federação da Indústria lá do Estado de Santa Catarina, que demonstra bem o **encarecimento da obra em função do processo demarcatório**, porque as licenças não saíam, a FUNAI não liberava, e o povo catarinense se viu como um dos últimos Estados a ter a sua duplicação da 101 concluída. Foram anos e anos de acidentes, de mortes de pessoas, inclusive da própria aldeia²³.

O Sr. **WALTER ALBERTO SÁ BENSOUAN**, referido antes, foi mais incisivo, em outro momento, quanto às compensações:

*Há um entrelaçamento, há um comprometimento entre a duplicação da BR-101 e o processo demarcatório. Eu, conhecendo a região, posso afirmar que, se não houvesse uma duplicação, que rendeu **medidas compensatórias, supostamente dirigidas aos indígenas**, se não houvesse este processo de duplicação da rodovia, não haveria processo demarcatório. A duplicação foi o chamariz para que ali fossem colocados os indígenas, para que dali fossem extraídas **medidas***

²³ CPI FUNAI-IN CRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 98/16, 10/03/2016.

compensatórias, correto? E é bom saber que, no plano básico ambiental, nas justificativas para as **medidas compensatórias, inclusive, se citavam fundos para encontros e congressos de assuntos ligados à Antropologia.**

(...) No Morro dos Cavalos, três relatórios antropológicos. Houve uma extensão de uma linha de energia, do continente para ele, de Florianópolis, distante, fora da reserva, **medidas compensatórias requeridas pela FUNAI.** Outros relatórios. Houve relatório para o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Novo relatório requerido, sempre pelos mesmos antropólogos. E tem mais: eu conheci esses antropólogos quando eram aspirantes a antropólogo, há mais de 20 anos. Hoje eles são doutores da farsa e da mentira e recebem salários na Universidade Federal de Santa Catarina para ministrar aulas, cursos ou sei lá o que, de antropologia indígena guarani. Então, eles estão auferindo lucros com a fraude que eles criaram, iniciaram no começo dos anos de 1990.²⁴

O indígena **MILTON MOREIRA**, da família que foi a primeira ocupante do Morro dos Cavalos, e de lá expulso por ocupantes posteriores, relata as condições de miserabilidade dos índios, apesar dos volumosos recursos carreados para as medidas compensatórias:

*Meu nome é Milton Moreira, sou da etnia paĩ-tavyterã, que eu represento como cacique. É o primeiro indígena a morar no litoral de Santa Catarina, vindo do Paraguai, do grande Chaco, na década de 60. Venho sendo perseguido por apenas dizer a verdade. Por isso, eu venho... Se o Brasil tem apenas legislação de compreensão, isto é, lei, eu acho que a gente, como cidadã ou cidadão... **No processo demarcatório no território de Santa Catarina, no litoral próximo à capital, usaram o meu nome no processo demarcatório como área dos indígenas. Eu venho dizendo que isso está errado, porque usaram o nosso nome, a nossa etnia, para***

²⁴ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 353/16, 04/05/2016.

beneficiar lados que não têm nada a ver com a história.

*Por quê? Nós, da nossa etnia, continuamos sem terras, sem nada. Na verdade, a gente está falando apenas a verdade, e a verdade é que tem de ser dita. Em 1994, os guaranis enviados do Paraguai ocuparam Maciambu Pequeno, vindos dos Rios Peperi-Guaçu e Peperizinho, da margem da Argentina. Então, eu queria que os senhores analisassem apenas a verdade. Chega! A gente vem lutando pelos direitos da gente, e usam nossos nomes para beneficiar outros. (...) Eu acho que a gente tem que confiar sempre em alguém que possa melhorar as condições de vida de cada cidadão brasileiro. Eu fui chamado pela Dra. Analúcia Hartmann num PRF por apenas dizer a verdade. Eu estou sendo perseguido pela Dra. Analúcia Hartmann. Por quê? **Existe um Milton que não aceita dizer a verdade, como dizem os antropólogos da FUNAI, do CIMI e da ONG, enquanto os guaranis e os indígenas sofrem com a fome e pela sua terra. E em muitas terras, como a gente viu no Morro dos Cavalos, fizeram um mapa dizendo que era uma terra plana e mandaram os índios sonharem que de cada pedra daquela iria sair um pão. E o Morro todo ondulado ficou pensando... Botaram no pensamento dos índios que aquilo ali ia virar farinha. Hoje estão às margem da BR-101, terra íngreme. Eu luto por benefício a todos, não sou contra ninguém, mas desde que tenham a direção certa, que nós vivamos na dignidade também. Nós também sofremos, queremos apenas o nosso direito. Não somos pela manipulação nem somos uma massa de manobra. É isso que nós estamos falando. Eu fui expulso, a minha etnia foi expulsa da nossa própria terrinha. A própria FUNAI foi lá junto com a procuradora e me expulsaram da minha terrinha, e me jogaram à margem da BR-101, no quilômetro 222, como se eles fossem os nossos pais. Eu acho que os nossos pais não fariam isso. Mesmo que o***

*seu filho fosse indigno, eles não fariam isso. E a FUNAI fez! Expulsou a gente da nossa própria terrinha.*²⁵

Bem caracterizado como se interligam índios, antropólogos, o Centro de Trabalho Indigenista e recursos públicos despendidos a título de medidas compensatórias, resta perguntar o quanto, exatamente, foi gasto com medidas compensatórias – e quanto ainda será gasto – como as referentes à transposição do Gasoduto Brasil-Bolívia, à passagem da linha de transmissão Palhoça-Florianópolis e às obras viárias da BR-101 na região Grande Florianópolis, ao futuro anel viário da capital catarinense e, talvez, à passagem de um ferrovia, cujo traçado está sendo repensado em face das compensações exigidas em nome dos ocupantes das pretendidas terras indígenas; tudo representando, no seu conjunto, poderoso óbice a relevantes projetos natureza econômica e estratégica, causando incomensuráveis prejuízos para Santa Catarina, para o Brasil e, enfim, para o povo brasileiro. Há se perguntar, também, qual a destinação dada, centavo por centavo, a esses recursos públicos despendidos a título de compensação.

Pelo que se percebe, há um projeto gestado por antropólogos vinculados, direta ou indiretamente, ao **CTI**, que, entre outros objetivos, visa à implantação de comunidades indígenas no entorno da BR-101 no Estado de Santa Catarina, como se pode concluir da fala do Sr. **WALTER ALBERTO SÁ BENSOUAN**:

*Eu me coloco como um conhecedor profundo das migrações originárias do Paraguai para a costa de Santa Catarina, que iniciaram no ano de 1994, a partir de um projeto chamado Projeto Guarani, que se fundamenta dentro de uma ONG chamada **CTI**, e que visava a demarcações de terras indígenas guaranis no Estado de Santa Catarina, na costa catarinense. Mas é bom citar que em 1994 não havia indígenas guaranis em Santa Catarina, exceto uma única — perdão à redundância —, uma família de indígenas vindos do Paraguai que habitavam a região próxima a Florianópolis, Morro dos Cavalos, desde os idos de 1967/68. Essa família veio caminhando, acompanhando a construção da BR-101, que coincidentemente, como hoje, ela se encontrou com a rodovia BR-101, à época vindo do Sul. Essa família de*

²⁵ CPI FUNAI-INCRA, Audiência Pública, Nota Taquigráfica da Reunião nº 353/16, 04/05/2016.

*indígenas ali permaneceu até os meados dos anos 80 — 86, se não me engano, 87 —, que foi quando saíram e se dissiparam na sociedade. Em 1994, o Morro dos Cavalos recebe uma leva de indígenas vindos do Paraguai. Nesse intervalo de datas, de mil novecentos e oitenta e poucos até 1994, não houve a necessidade de se preocupar em provar se existiram ou não indígenas nessa região, porque existe uma ação civil pública da comarca do Município, que foi ingressada em 1992, então por um Promotor de Justiça, Dr. Brasil Pinto — uma ação civil pública ambiental. Por ocasião, foram feitas diversas fotografias na região, com o intuito de promover uma perícia no local, e essas fotografias demonstram a não existência de indígenas em 1992 (...) Parece-me que há alguma semelhança entre o que acontece na Bahia, o mesmo modus operandi. E eu acho que deve se prestar muita atenção no que aconteceu no Morro dos Cavalos, porque o Morro dos Cavalos foi uma das primeiras reservas indígenas guarani, e que foi conduzida por essa **ONG CTI**, num processo que, como eu havia lhe dito antes, tramitou, praticamente, como segredo.²⁶*

O Sr. **WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN**, em resposta a perguntas do Relator da CPI FUNAI-INCRA, além de questões sobre o **CTI**, levantou fortes suspeitas sobre a atuação da antropóloga **MARIA INÊS LADEIRA**:

O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN - Eu pediria a atenção dos senhores, por favor. Está bom assim. Por favor. Isso aqui é o mapa proposto pela FUNAI, assinado pela proprietária da ONG, Maria Inês Ladeira, onde esta área hachurada é a área proposta da demarcação. Como os senhores notam, esta região esquerda é uma imensa planície. Não há curvas de nível. A região direita, uma região montanhosa. Só que isto aqui é uma fraude, senhores. Isto aqui é tão montanhoso ou pior do que esta região aqui. Mas assim tinha que ser expresso para convencer Brasília de que esses autores do processo

²⁶ CPI FUNAI-INCRA, Audiência Pública, Nota Taquigráfica da Reunião nº 353/16, 04/05/2016.

demarcatório estavam fornecendo aos indígenas terras propícias para o desenvolvimento da cultura deles. Podem até alegar: “Não, mas esqueceram de colocar as curvas de nível”. Senhores, aqui, assim, neste barranco em que cabrito não para em pé, está uma legenda para plantio e cultivo de culturas indígenas. Então, isto aqui não foi esquecimento, foi uma fraude proposital. Esta região esquerda. Aqui passa a BR-101. Desta região esquerda foram deliberadamente retiradas as curvas de nível. Isto aqui foi publicado no Diário Oficial da República do Brasil. E, isto aqui, o Ministério Público Federal não se manifestou contra. A Procuradoria da República, em Florianópolis, não se manifestou contra. Isto é uma das fraudes, dentro das dezenas de fraudes que tem, que são prejudiciais aos índios. Esta região é inadequada, é inóspita. Esta região não deve ser habitada nem por indígena e nem por branco. Então, vejam que esse tipo de situação leva os indígenas a viverem na miséria, na dependência. Aqui eles não podem fazer nada. Eles não têm condições de desenvolver absolutamente nada nesta região. (...)

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Diante de todo o estudo que foi feito e outras informações que já vieram para esta CPI, e diante também da sua fala, das suas denúncias, é possível concluir que há elementos para investigar, sob suspeita de fraude, as três pessoas que assinaram o mapa projetado antes: antropóloga Maria Inês Ladeira e os engenheiros agrimensores Flávio Luiz Corne e Manoel Francisco Colombo?

O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSSAN - Olha, eu acho que sim. Sem dúvida, tem que investigar a participação, principalmente, dos participantes da **ONG CTI** — está incluída nessa a Sra. **Maria Inês Ladeira**. Eu acho muito importante, sim.

Agora, eu acho importante...

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Até completando a pergunta, eu queria que o senhor dissesse um pouco

*mais sobre a antropóloga **Maria Inês Ladeira ter assinado, no início da década de 90, em nome do Centro de Trabalho Indigenista — CTI**, o requerimento que deu início ao processo de demarcação da área Morro dos Cavalos — há quase 10 anos. Quase 10 anos depois, ela foi a mesma pessoa contratada pela FUNAI para conduzir o processo de delimitação e remarcação. O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSSAN - Exato. Veja, a Sra. Maria Inês Ladeira já havia sido colocada como suspeita até no posterior acórdão do Tribunal de Contas da União, que suspendeu a construção da rodovia em função de fraudes antropológicas. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União: que deveria ser, para efeito de relatórios antropológicos, contratado por pessoas isentas, sem comprometimento com interesses, com supostos interesses indígenas. Mas veja que interessante. Eu quero complementar isso porque, desrespeitando o acórdão do Tribunal de Contas da União, foi feito o terceiro relatório de impacto ambiental na região, nessa região, nessa pequena região, e o DNIT — não sei por indicação de quem — contrata, desrespeitando o relatório, a Sr. **Maria Inês Ladeira** para fazer, então, o relatório de impacto antropológico, o relatório de impacto ambiental nas suas componentes antropológicas para a conclusão da duplicação na BR-101. O senhor veja que essas pessoas, mesmo denunciadas, mesmo chamadas atenção, mesmo que sejam afastadas deste processo de duplicação que está ligado à demarcação, surgem de novo. Quem as coloca de novo para participar desses encaminhamentos? De novo, surgem as fraudes dessa senhora. Bom, eu fui processado por essa senhora também e absolvido, sem apreciação do mérito, como fui processado quando eu denunciei para a Universidade Federal de Santa Catarina as suas... as outras antropólogas que também assinavam esses relatórios antropológicos. Então, acho que seria essa a minha conclusão. (...)*

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Tem como citar nomes dos principais antropólogos envolvidos nesse processo de ocupação e como eles atuam?

O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUAN - Sem dúvida. A primeira é a **María Inês Ladeira, da ONG CTI**, que é quem inicia, conduz, manda a sua ex-presidente assinar seus trabalhos, a que publica a fraude também no mapa. Tem a Sra. **María Dorothea Post Darella**, que à época era uma aspirante a antropóloga; hoje é uma doutora em antropologia, através dos seus conhecimentos guaranis na Universidade Federal de Santa Catarina. Essa senhora subscreveu um dos relatórios antropológicos que foi rechaçado pelo Tribunal de Contas da União. Basicamente, são essas duas senhoras que conduziram o início dessa ocupação. Essas são as principais nesse início desse processo dessa ocupação no Morro dos Cavalos.²⁷

Em síntese, da fala do Sr. **WALTER ALBERTO SÁ BENSOUAN**, bem como de outras pessoas ouvidas e dos documentos coletados, é possível concluir, sobre o caso “Morro dos Cavalos” que:

- a) No ano de 1994 houve migrações de indígenas originários do Paraguai para a costa de Santa Catarina, a partir da criação do chamado Projeto Guarani, patrocinada pela ONG chamada **CTI**, visando a ocupar e criar terras indígenas na costa do Estado de Santa de Catarina.
- b) Em 1994, **não havia indígenas guaranis no litoral de Santa Catarina**, exceto uma única – perdão pela redundância –, família de indígenas vindos do Paraguai e que habitavam a região do Morro dos Cavalos, no município de Palhoça, na Grande Florianópolis, desde a década de 1960 e que nunca apresentaram qualquer pretensão territorial.
- c) A pretendida Terra Indígena “Morro dos Cavalos” foi uma das primeiras ocupações indígenas no litoral de

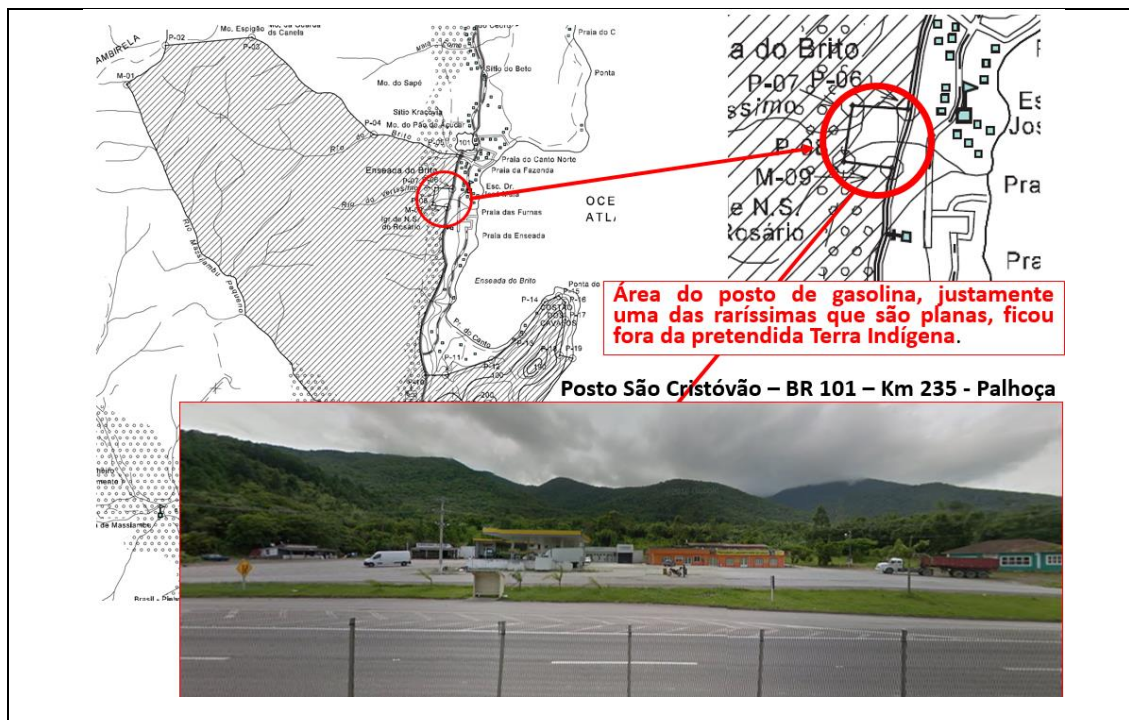
²⁷ CPI FUNAI-INCRA, Audiência Pública, Nota Taquigráfica da Reunião nº 353/16, 04/05/2016.

Santa Catarina, com o processo de demarcação tendo sido todo iniciado e conduzido por pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao **CTI**, tendo tramitado praticamente em segredo.

- d) No tocante a laudos antropológicos que, em princípio, não representam a realidade, foi a Dr^a **MARIA INÊS LADEIRA**, do **CTI**, quem iniciou, conduziu e enviou seus trabalhos para serem aprovados pela FUNAI, onde Dr^a **MARIA AUXILIADORA DE SÁ LEÃO**, ex-Presidente do **CTI**, ocupava o cargo de Diretora de Assuntos Fundiários, e foi a primeira que também incorporou ao seus relatórios um mapa que traz consideráveis indícios de fraude.
- e) A Dr^a **MARIA DOROTHEA POST DARELLA** subscreveu um dos relatórios antropológicos, referente ao Morro dos Cavalos, que foi rechaçado pelo Tribunal de Contas da União.
- f) Os doutores **ALDO LITAIFF**, **MARIA INÊS LADEIRA** e **MARIA DOROTHEA POST DARELLA**, sem afastar a atuação de outros atores, são os protagonistas do início do processo da ocupação indígenas do litoral do Estado de Santa Catarina, onde se inclui a região do Morro dos Cavalos.

A fraude denunciada em audiência pública da CPI foi corroborada pela diligência realizada no município de Santa Catarina, onde, *in loco*, se constatou fortes incongruências no laudo antropológico.

Em primeiro lugar, causou estranheza um recorte no mapa da suposta área indígena, tirando do que deveria ser o curso natural dos limites da alegada ocupação tradicional, um empreendimento de maior valor, um posto de gasolina, no caso, que aliás, é praticamente a única área plana de toda na região delimitada como terra indígena.:

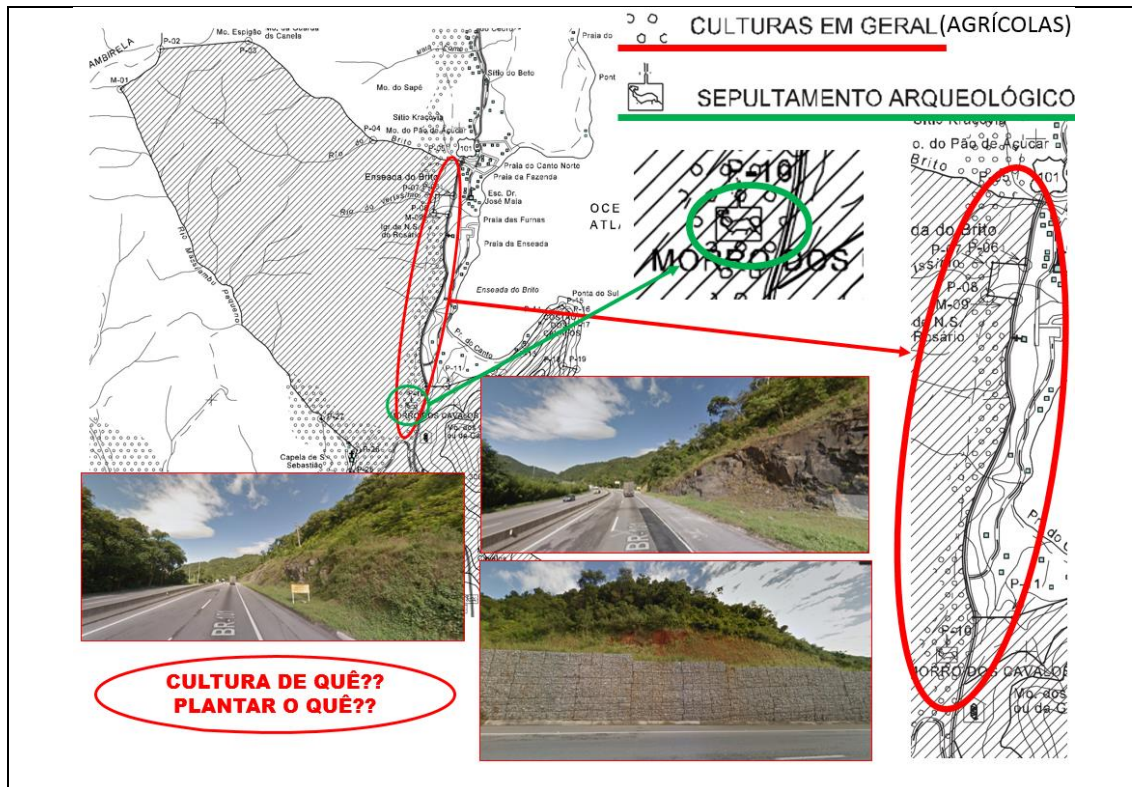


Em segundo lugar, o mapa indica, na área delimitada como terra indígena, uma faixa junto à rodovia BR-101 como de plantio agrícola, quando, *in loco*, foi possível verificar que se trata de um terreno extremamente pedregoso, com vegetação selvagem e rala.

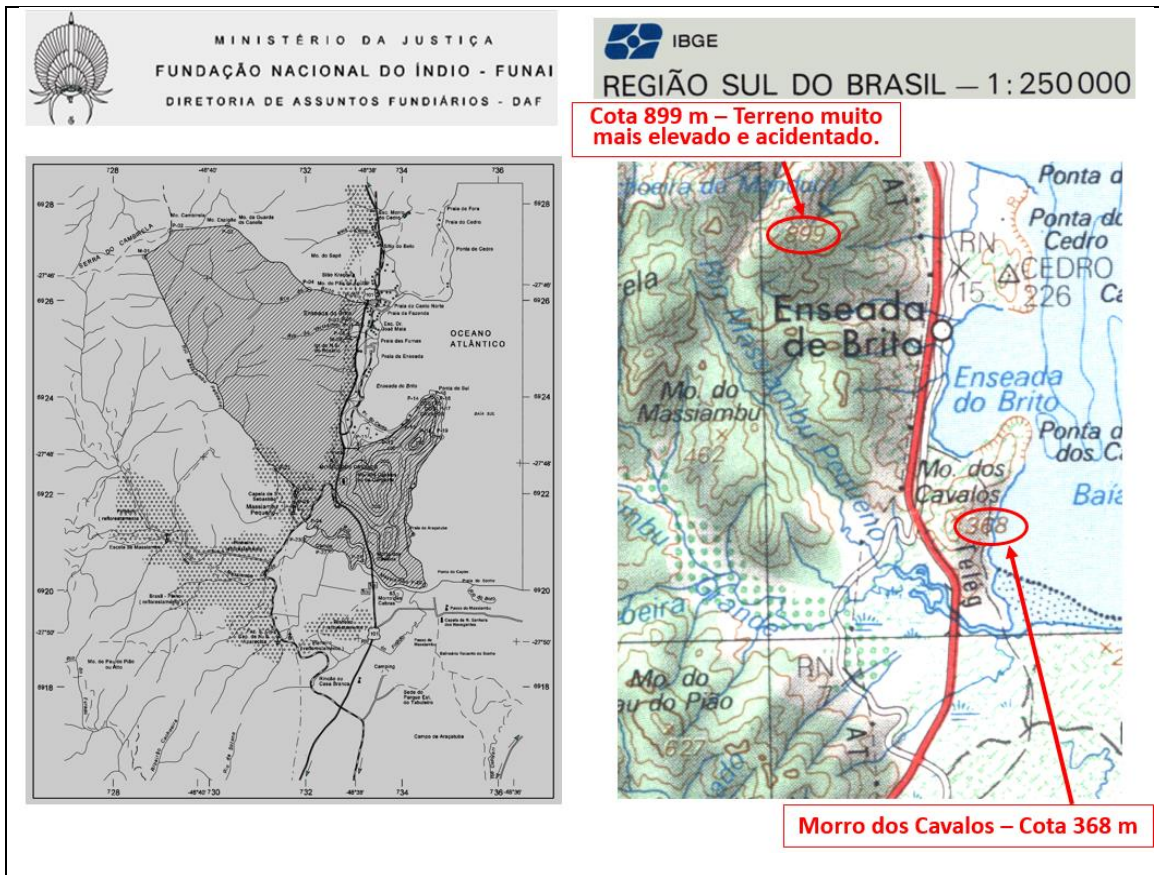
Sobre o cemitério apontado no mapa, tudo indica ser outro elemento fraudado, pois, nas palavras do **Sr. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUAN**:

*Eu não tenho informação desse sepultamento arqueológico, mas se existe algum sepultamento arqueológico ali, ele não diz respeito aos indígenas Guaranis e, sim, aos povos que habitavam a costa de Santa Catarina. Como eu já disse, pela bibliografia, que é muito extensa, são 500 anos de bibliografia, são povos que já não existem mais. Eram chamados de Carijós.*²⁸

²⁸ CPI FUNAI-INCRA, Audiência Pública, Nota Taquigráfica da Reunião nº 353/16, 04/05/2016.



E o mais grave indício de fraude no mapa, elaborado sob a orientação de antropólogos vinculados ao **CTI**, foi a **omissão das curvas de nível** na extensa área a oeste da BR-101, levando à falsa percepção de que se trata de uma planície e, portanto, de que seria propícia para a agricultura, quando é uma região extremamente montanhosa, com altitudes que chegam perto de 900 metros e nenhuma cultura ali se desenvolve.



Ora, referidos “erros”, de tão grosseiros, somadas às denúncias de fraude e documentação que indicam o “tráfico de influência”, carecem de investigação mais aprofundada.

Indo além de Santa Catarina, a atuação do **Centro de Trabalho Indigenista** também foi notada no Estado do Mato Grosso do Sul, onde há graves conflitos fundiários de natureza indígena.

Diligências da CPI FUNAI-INCRA nesse estado permitiram corroborar muito do que já havia sido notado em Santa Catarina, quando várias pessoas apontaram para condutas antijurídicas de membros da **ONG CTI**.

Nesse sentido, um agricultor²⁹ narrou e entregou documentos a indicar que a alta cúpula da FUNAI era composta por pessoas fundadoras dessas ONGs e que tomava as decisões em clarividente benefício próprio. Assim, argumentou que os laudos antropológicos foram feitos de forma fraudulenta, para corroborar um intuito prévio demarcatório. Inclusive, afirmou

²⁹ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado do Mato Grosso do Sul, Nota Taquigráfica nº 681/16, 09/06/2016. Os nomes dos depoentes foram omitidos tendo em vista pedido dos mesmos durante as diligências.

que um antropólogo, após ter feito um laudo que não identificava a ocupação tradicional, foi imediatamente substituído.

O descartar o laudo antropológico que não foi elaborado conforme pré-determinado, marginalizando o antropólogo que não seguiu a cartilha ideológica, é algo que parece ser recorrente.

Sobre isso, o Sr. **DORIVAL SELL**, vice-presidente da Associação de Proprietários, Possuidores e Interessados em Imóveis nos Municípios de Araquari e da Região Norte/Nordeste de Santa Catarina Pretendidos para Assentamento Indígena – ASPI, declarou o seguinte:

A primeira perícia, comandada pela Dra. Iane, ela disse que não havia tradicionalidade. Em função disso, ela foi afastada, Deputado, ela foi afastada da FUNAI, e foi escolhida uma nova equipe. E neste novo laudo que eles fizeram, deram parecer totalmente contrário, foi onde eles disseram que havia tradicionalidade.³⁰

O antropólogo **EDWARD LUZ** também deixou informação sobre essa forma de proceder da FUNAI em conluio com ONGs:

*Eu vou citar um amigo, grande colega de trabalho, Christian Silva, dizendo que os antropólogos são especialistas em identificar fronteiras étnicas, que **eles já vão a campo com uma visão clara do território que vão demarcar e que ele, na verdade, passa de uma precessão do simulacro**, que o trabalho do antropólogo é basicamente juntar elementos e evidências para confirmar aquilo que ele já sabe que vai acontecer adiante.*

(...)

Em vários casos, o movimento indígena, estimulado por ONGs internacionais, coage a FUNAI a fazer demarcação. Eu posso citar aqui, por exemplo, o caso da famosa terra indígena Santuário dos Pajés. Quiseram criar uma terra indígena aqui no Setor Noroeste. A FUNAI não tinha nada a ver com isso. Inclusive, num relatório interessante de uma antropóloga também minha colega – não sei se eu posso dizer amiga, mas uma colega que

³⁰ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 238/16, 01/04/2016.

*estudou junto comigo –, ela disse que não havia tradicionalidade, **não havia habitação tradicional nem ocupação permanente**. Pois bem, **outro antropólogo, professor de uma universidade lá da Grande Dourados**, apresentou-se imediatamente para dizer que aquilo era uma antropologia imperialista, uma antropologia imperial e que se deveria demarcar.³¹*

A Dr^a **ANALÚCIA HARTMANN**, Procuradora da República em Santa Catarina, embora endossando a postura da FUNAI em relação ao antropólogo WAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA, que produzira um laudo dissonante do que fora previamente programado em relação ao Morro dos Cavalos, veio a reforçar a percepção de como procede essa entidade em face de laudos que não atendam o pretendido pelas ONGs:

*(...) houve um **primeiro GT designado pela FUNAI. O Wagner Oliveira** – eu não quero errar o nome, mas é Wagner com certeza – foi o antropólogo que presidiu o primeiro grupo. Grupo é interdisciplinar. Grupo não é uma pessoa só. Eu me lembro de que o grupo tinha engenheiro agrônomo, tinha o pessoal do INCRA, que sempre vai junto. Era um grupo de quatro ou cinco pessoas o que trabalhou junto com esse Wagner.*

(...)

*Em primeiro lugar, eu queria pontuar bem claramente que o que nós conhecemos aqui no Ministério Público é o primeiro relatório, que **não foi aceito, por malfeito, porque não atendeu à legislação nem à regulamentação**, da equipe presidida pelo antropólogo Wagner, cuja demarcação era de mais de 100 hectares. Menor do que isso, desconheço completamente.³²*

Portanto, não é de se estranhar que o agricultor do Mato Grosso do Sul, que teve sua propriedade invadida há três anos por indígenas, tenha afirmado o seguinte:

*É como é feito o laudo, a relação, que é uma **relação promíscua que existe entre as ONGs, principalmente a***

³¹ CPI FUNAI-INCRA, Audiência Pública, Nota Taquigráfica da Reunião nº 2.666/15, 08/12/2015.

³² CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 234/16, 31/03/2016.

CTI — Centro de Trabalho Indigenista e o ISA — Instituto Socioambiental. *Eu até começaria o meu depoimento fazendo uma afirmação: que os laudos fraudulentos da FUNAI são confeccionados de trás para frente.*³³

Esse mesmo agricultor, em outro ponto do seu depoimento, citou, como prova, o laudo antropológico da Terra Indígena “Taunay-Ipegue”, reconhecida pelo então ministro da Justiça “ao apagar das luzes” do governo Dilma, durante o processo de impeachment, informando que foi elaborado por **GILBERTO AZANHA**, uma das “cabeças” do **CTI**, ONG da qual tinha saído a Sr^a **MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO** para ocupar o cargo de Diretora de Assuntos Fundiários da FUNAI, ao que deve ser acrescentado que, algum tempo depois, a Diretoria de Assuntos Fundiários da Funai foi exercida por **ALUÍSIO AZANHA**, filho de **GILBERTO AZANHA**, ou seja, tudo em família, todos da mesma ONG. Nas suas palavras:

*“E isso agora, ao apagar das luzes, foi reconhecido pelo Ministro que saiu. Espero que o atual Ministro e o Presidente atual, que ficou até de rever, pelo menos mandem alguém ler. Mas o negócio vai muito mais adiante. O senhor para ter uma ideia, o nosso laudo foi feito pelo Sr. **Gilberto Azanha**. No meu entender, ele é o dono da **ONG CTI**. Ali trabalha a **esposa dele, a cunhada dele, a filha dele; o filho dele já trabalhou lá, não sei se voltou agora**. E, durante a elaboração desse laudo, a Presidente da **ONG CTI** era a Sra. **Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão**. Essa senhora, depois de uns anos, sai da **ONG CTI** e vai ser Diretora de Assuntos Fundiários da FUNAI. E essa diretoria corresponde justamente a todo esse trabalho de ampliação, de reconhecimento das áreas indígenas. Passado algum tempo, quem vai ser Diretor de Assuntos Fundiários é o filho do Sr. **Gilberto Azanha**, o Sr. **Aluisio Azanha**, que, até bem pouco tempo atrás, ainda estava lá; hoje, parece que já saiu. Isso pode até ser legal, mas, a meu ver, é imoral. É a mesma coisa de você pegar o Fernandinho*

³³ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado do Mato Grosso do Sul, Nota Taquigráfica nº 681/16, 09/06/2016.

Beira-Mar e falar assim: “Olha, você vai julgar o Elias Maluco”. Todos nós sabemos o resultado disso.”³⁴

Esse agricultor citou trechos de um e-mail que disse ter encontrado na Internet, revelando as entranhas dessas relações que envolvem os onguistas. Desse e-mail, também encontrado durante as investigações da CPI FUNAI-ICNRA, transcreve-se alguns trechos:

*Sou amigo pessoal da atual, **Diretora de Terras da Funai, Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão**, em cuja casa me hospedei recentemente, quando fui receber a Anistia. Portanto diga a nossos amigos de Peruíbe que podem contar comigo para isto também. Além de que Carlos Minc Baumenfeld, atual ministro do Meio Ambiente, foi exilado comigo, e é conhecido meu, é claro que nestes postos estas pessoas ficam menos acessíveis, o que não é o caso de Auxiliadora, sempre disponível, demarcamos juntos cerca de 90 áreas indígenas na Amazônia. Talvez o evento em Peruíbe tenha sido adiado porque **Auxiliadora afinal conseguiu férias com o marido Etorialde após anos e está em Paris com o marido e a Maria Elisa Ladeira e o Gilberto Azanha do CTI, que trabalham com ela. Todos estarão de nosso lado, como a dra Flora Cerqueira, ex-oficial de programas do PNUD e minha chefe durante quinze anos, que criou o CRA a Cetesb da Bahia e avaliou socioambientalmente o Complexo químico de Camaçari, equivalente ao de Peruíbe. Flora Cerqueira está convidada por mim a fazer seu pós-doutorado no **PROALM/USP** (Programa de Pós-graduação em Integração na América Latina).³⁵***

Prosseguindo no seu depoimento, o agricultor, ao se referir a terra indígena na sua região, acrescentou que era Taunay-Ipegue, em Aquidauana, cujo laudo antropológico tinha sido elaborado por **GILBERTO AZANHA**, que seria também o responsável pelo laudo de Sidrolândia, tendo

³⁴ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado do Mato Grosso do Sul, Nota Taquigráfica nº 681/16, 09/06/2016.

³⁵ Disponível em: http://www.grupos.com.br/group/grupo_ppap_ffc/Messages.html?action=message&id=1211150020490733&year=08&month=5&prev=1; acesso em: 03 dez. 2016.

dúvida se era a esposa dele ou a cunhada a antropóloga que havia produzido o laudo referente ao Morro dos Cavalos, em Santa Catarina.

Uma produtora rural, também do Mato Grosso do Sul, apontou para suspeitas sobre a “**família Azanha**”:

*E, dentro da FUNAI, tem lá uma família, é a família do **Azanha**. Nós temos um filme do dia em que nós tivemos a votação de uma PEC lá dentro de uma das salas de Comissão onde os índios entraram, e nós fizemos um cordão junto com a polícia e com a segurança porque os índios queriam avançar nos Deputados, e nós temos o filme do **Azanha** mandando os índios irem. Bandido! Criminoso! **Ele**, o **pai**, a **mãe**, estão todos dentro da FUNAI, uma FUNAI sucateada! Aqui, nós tivemos uma do cabelo vermelho que está lá no Ministério da Justiça até hoje. Ela, junto com esse menino da FUNAI, vinha aqui desrespeitar a gente nas reuniões. E eu estive lá, agora, no Ministério da Justiça e fui recebida por ela! Ela me recebeu: “Boa tarde.” Eu falei: “Você ainda está aqui?” “Ah, D. Roseli, vamos chegar. Olha, a senhora me desculpe, mas a senhora sabe, aquele Ministro nunca fez nada...” Mudou! Aí eu descobri que ela é do Rio Grande do Sul, o marido era advogado do MST, ela mexia com índio lá, e está lá no Ministério da Justiça ainda. Era ela que vinha aqui, junto com o Rubem Thomaz de Almeida, junto com esse menino **Azanha**, fazer baderna em todos os lugares. Toda vez que nós estamos em Brasília para alguma reunião, quem está ali fomentando os índios e fazendo anarquia é ela, esse menino, Rubem Thomaz, esses antropólogos aí.*

Ainda sobre o **CTI**, no *Blog do Mércio*, do Dr. **MÉRCIO PEREIRA GOMES**, ex-presidente da FUNAI, foi encontrada a seguinte nota, referente ao recebimento de dólares por essa ONG para demarcar terras indígenas na Amazônia:

CTI também recebe grana para demarcar terras indígenas

Não é só o ISA que recebe dinheiro da Fundação Moore para demarcar terras indígenas.

O **CTI**, cuja presidente é hoje diretora de Assuntos Fundiários da Funai, e cujo filho de um dos diretores tem cargo comissionado na mesma Diretoria também recebe verbas generosas para administrar e demarcar terras no Amazonas, inclusive no rio Juruá. Não há conflito de interesse aí?

Segundo o resumo do projeto pelo qual receberam quase **2 milhões de dólares**, eles se comprometeram, além de "proteger" diversos territórios indígenas, a demarcar terras no tamanho de 455.000 hectares. Que terra será essa? Como pode haver tanta picaretagem para ganhar dinheiro fácil!

Da Fundação Gordon and Betty Moore, ano 2004
Centro de Trabalho Indigenista

System of Protection of Indigenous Lands \$1,983,620 Jun. 2004

Term Amount Date Approved

36 mo. \$1,983,620 Jun. 2004

Purpose

Centro de Trabalho Indigenista is using this grant to monitor and protect nearly five million hectares of indigenous territories in four areas within the Amazon Basin: Envira, Guapore, Javari, and Purus. These lands are an integral part of a larger 10-million-hectare corridor that spans the borders of Brazil, Peru, and Bolivia. Outcomes include increased management capacity, a Brazilian indigenous reserve workshop, and establishment of management for three existing Brazilian indigenous reserves: 700,000 hectares in the Envira Basin, State of Acre; 600,000 hectares in the Guapore River Valley, State of Rondonia; 8.5 million hectares in the Javari River Valley, State of Amazonas. Additional outcomes include creation and establishment of management for two new indigenous reserves, covering 455,000 hectares, in the Purus River Valley, State of Acre.³⁶

³⁶ Disponível em: <http://merciogomes.blogspot.com.br/2007/09/cti-tambm-recebe-grana-para-demarcar.html>; acesso em: 02 dez. 2016.

Depois, em audiência pública, o ex-presidente da FUNAI fez outras referências ao **CTI**, revelando que uma disputa entre ONGs, nas quais se inclui essa ONG, com a finalidade de substituir a FUNAI no processo de demarcação de terras indígenas, mas que não é admissível que um órgão de fora pretenda fazer coisas que são da atribuição exclusiva da FUNAI. Nas suas palavras, que possui legitimidade para falar sobre essa questão:

*Então, é nobre a origem do **CTI**. Mas, quando eles querem substituir a FUNAI na sua atitude de reconhecer que a FUNAI não vale nada e que eles é que podem resolver – quem tem ideologia, quem tem ideia, quem tem indigenismo –, aí eles estão errados. Eu sou contra isso. E defini, durante várias vezes, que não é possível um órgão de fora querer fazer coisas que a FUNAI é que deve fazer. Eles são suplementares e podem ajudar suplementarmente.*³⁷

Cite-se, em complemento, artigo publicado, em 2014, na série “*Terra Contestada*”, no periódico *Diário Catarinense*, registrando relações entre a FUNAI e organizações não governamentais – que são contestadas até por servidores daquela entidade – mas destacando o **CTI** e a ocupação da FUNAI pelos integrantes dessa ONG, que termina sendo a ocupação da FUNAI pela “**família Azanha**”:

Da ONG CTI à alta cúpula da Funai

*Na Fundação Nacional do Índio (Funai) as relações se confundem. A **ONG Centro de Trabalho Indigenista (CTI)**, peça-chave no caso Morro dos Cavalos, atua dos dois lados: o de quem solicita os estudos e o outro, que autoriza. É que o **CTI** cede seus antropólogos e integrantes para os cargos comissionados do órgão federal.*

*Em carta aberta aos povos indígenas, uma funcionária concursada e com quase 30 anos de trabalho na Funai fala em **ocupação de “ongueiros” no alto escalão do órgão e cita o CTI como “a ONG do momento no quadro, de comissionados”**.*

*Explica-se: o atual **chefe da Diretoria de Proteção Territorial (DPT)** da fundação é **Aluisio Ladeira Azanha**,*

³⁷ CPI FUNAI-IN CRA, Audiência Pública, Notas Taquigráfica da Reunião nº 209/16, 05/04/2016.

que trabalhou na ONG assessorando índios guaranis na regularização das terras ocupadas em todo o Brasil. Ele é sucessor de **María Auxiliadora Cruz de Sá Leão na Funai. E ela foi presidente do CTI em 2001.**

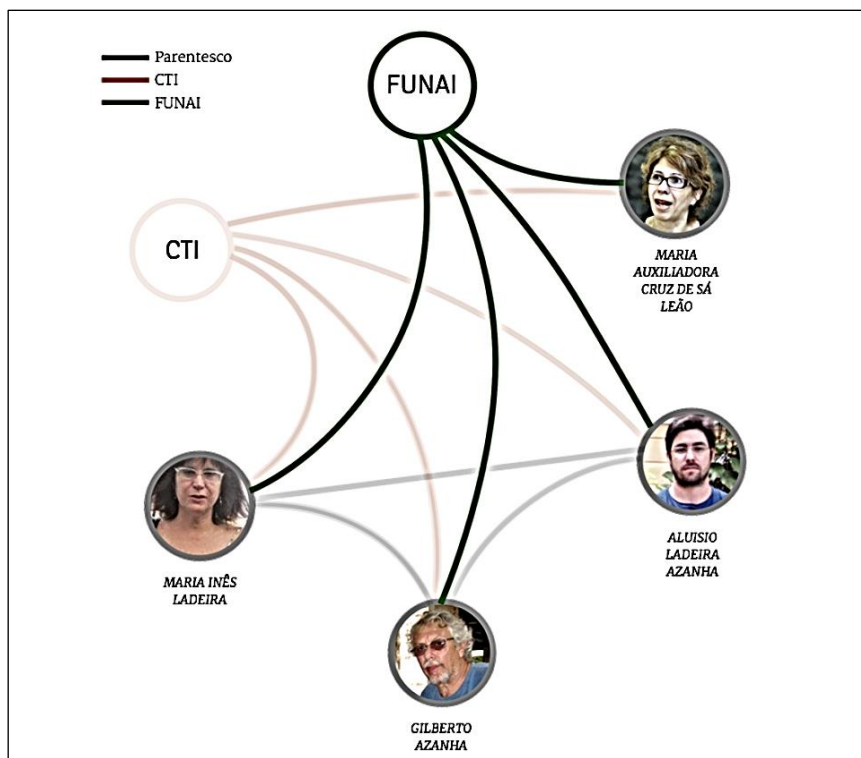
A apuração do *Diário Catarinense* revela ainda raízes bem mais antigas. **María Inês Ladeira (que é irmã da mãe do atual diretor da Funai)** teve acesso à história da família Moreira – a primeira a chegar na região de Morro dos Cavalos, que migrou do Paraguai no fim da década de 60 – e enviou carta ao órgão federal solicitando o início do processo de demarcação da área. O documento é de 1992 e já em 1993 a Funai autorizou a abertura dos estudos do caso.

Nesta mesma época, **Gilberto Azanha – que é pai de Aluisio, cunhado da antropóloga,** além de ser um dos fundadores do **CTI** – ocupava o cargo de **coordenador-geral de Estudos e Pesquisas na Funai.**

As informações da antropóloga *María Inês Ladeira* influenciaram o primeiro laudo sobre o processo da terra indígena Morro dos Cavalos, que foi publicado pela Funai em 1995 e propunha demarcar 121 hectares. Mais tarde, no início dos anos 2000, a mesma antropóloga foi contratada para coordenar o grupo técnico de um novo estudo. Foi quando ela propôs ampliar a área para 1.988 hectares – levando em conta não mais o início do processo, quando 14 índios de uma mesma família ocupavam o local, mas a nova realidade, que era a de um grupo de 200 indígenas sem nenhuma ligação com a família Moreira.

A proposta foi aceita e comprada pela Funai. Comprada porque a solicitação do pagamento de honorários foi feita pela Fundação Nacional do Índio em 13 de janeiro de 2003, depois que os serviços já haviam sido prestados. Segundo a Procuradoria Geral do Estado (PGE), a forma como se deu contraria as normas relativas aos contratos administrativos, "pois primeiro foram prestados os serviços e depois foi assinado o contrato".

A gravura a seguir, reproduzida dessa reportagem, indica como os quatro onguistas citados se vinculam ao **CTI** e à FUNAI, sendo que os três situados na parte inferior da gravura se ligam por laços de parentesco.



A seguir, seguem-se explicações sobre as ligações entre esses onguistas do **CTI**, cujas atividades, dentro da FUNAI, se sobrepunham à isenção de estudos antropológicos:

1. **MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO** - foi Presidente do **CTI**, em 2001; e Chefe da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI, de 2007 a 2012;
2. **ALUÍSIO LADEIRA AZANHA** - integrante do **CTI**, é filho de **Gilberto Azanha**, também do **CTI**, que sucedeu **Maria Auxiliadora** na Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI;
3. **MARIA INÊS LADEIRA** – antropóloga do **CTI** que deu início ao processo de demarcação na região de Morro dos Cavalos, em Santa Catarina, e que é cunhada de **Gilberto Azanha** e tia de **Aluísio Azanha**;
4. **GILBERTO AZANHA** - pai de **Aluísio Azanha**, cunhado de **Maria Inês Ladeira** e um dos fundadores do **CTI**, tendo ocupado o cargo de Coordenador-Geral de

Estudos e Pesquisas da FUNAI e feito parte do Conselho Indigenista dessa entidade.

Na mesma direção, em 2008, reportagem do jornal “O Globo”, que na manchete (1ª página) trouxe o título “**Governo terceiriza a ONGs política indigenista do país**”, em página interna elucidou o conluio promíscuo entre entidades paraestatais que, após cooptar e capturar os entes próprios do Estado, passaram a dominar, com base em interesses privados, as políticas que deveriam ser públicas. Inclusive, o nome de integrante do Instituto Socioambiental, Sr. **PAULO SANTILLI**, que é também do Conselho Consultivo da **ONG CTI**, aparece nessa reportagem:

ONGs dominam política indigenista
Governo repassa centenas de milhões para organizações e está ausente das aldeias

Brasília - Dispersa em vários órgãos do governo, e alvo das críticas do general Augusto Heleno, comandante militar da Amazônia, a política indigenista está entregue a Organizações Não-Governamentais (ONGs) e não consegue atender os 740 mil índios em todo o país. Com a ausência do Estado nas aldeias, proliferam a criação de organizações, muitas arrancando para si vultosas quantias do orçamento destinado à saúde indígena; outras interessadas em catequizar e evangelizar esses povos. Há no meio militar receio de que entidades ligadas a ONGs estrangeiras estejam de olho não só nos índios, mas na riqueza florestal e mineral da Amazônia. Para o general Heleno, a política indigenista brasileira é "lamentável, para não dizer caótica".

- A política indigenista brasileira não funciona na prática – diz o ex-presidente da Funai Mércio Pereira Gomes, que ocupou o cargo em quase todo o primeiro mandato do presidente Lula e em parte do segundo.

Além da Funai, as ações do governo para os índios estão espalhadas pelos ministérios da Educação, Saúde e Meio Ambiente.

Na Saúde, por exemplo, 51 ONGs cuidam dos indígenas, mas 26 delas foram trocadas, desde 2007, por irregularidades. Algumas são suspeitas até mesmo de

desviar recursos. No início do mês, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) editou portaria tornando mais rígida a contratação dessas organizações. As novas regras passam a valer em 1º de junho.

No ano passado, o governo gastou R\$ 179 milhões no programa de saúde indígena. O maior repasse individual foi para a Editora da Universidade de Brasília, de R\$ 12, 8 milhões. O Ministério Público investiga a entidade por gastar parte da verba em jantares e petiscos como batatinhas com caviar e bombons de salmão defumado.

Reservas atingem 12% do território

Os ongueiros também estão instalados em cargos de direção da própria Funai. Para assumir a importante **Diretoria de Assuntos Fundiários, o presidente do órgão, Márcio Meira, chamou a antropóloga Maria Auxiliadora Sá Leitão.** Entre 2005 a 2007, **ela presidiu o Centro de Trabalho Indigenista (CTI),** uma ONG que presta serviço à fundação. Essa diretoria é a mais importante do órgão e é responsável pela identificação e delimitação da terra indígena e também por sua regularização. Auxiliadora trabalhou na Funai até os anos 80, de onde saiu num programa de demissão voluntária. Márcio Meira defendeu sua nomeação:

- Trata-se de uma profissional capacitada e experiente, que desempenha seu trabalho com eficiência.

Meira também empregou o antropólogo Paulo Santilli, irmão de Márcio Santilli, ex-presidente da Funai e sócio fundador do Instituto Socioambiental (Isa), que realiza trabalhos para a fundação. Seu trabalho é fazer a demarcação física da terra indígena, com abertura de picadas, fixação de placas e marcos nas áreas.

- O critério foi a competência. Não há qualquer relação com o fato de ser irmão do Márcio Santilli, que só vim a conhecer recentemente – disse.

O advogado Aloizio Azanha, que também foi do Isa, atua como assessor na Diretoria de Assuntos

Fundiários. Márcio Meira negou que qualquer um dos três tenha ligação com organizações não-governamentais.

- Não há ninguém de ONG na Funai. E se houvesse, qual seria o problema?! – diz.

Hoje, a Funai administra 488 reservas indígenas ou 105,6 milhões de hectares, o equivalente a 12% do território brasileiro. Outras 201 áreas estão na fila para também se tornar reservas homologadas. Com isso, 15% das terras do país serão destinadas aos índios. O índio Teuê Camaiurá, do Parque Nacional do Xingu, desistiu de buscar ajuda na Funai. Conta que ao lado do parque, em Mato Grosso, há um posto da Funai que está caindo aos pedaços, e que a presença do órgão na aldeia quase não existe.

- Quando a gente precisa, eles não atendem. Está havendo invasão de madeireiros e garimpeiros em nossas terras, e eles nada fazem. Nada de semente para plantar, nada de ajuda para produzir. A gente pede e é sempre a mesma resposta: a Funai não tem dinheiro – reclama Teuê Camaiurá.

Um exemplo de ONG que tem despertado a suspeita de militares sobre sua atuação é a Jovens com uma Missão (Jocum), criada em 1960 pelo californiano Loren Cunningham. Tem bases em todo o Brasil e em dezenas de países. A principal fica em Porto Velho, responsável pela catequização e assistência a 16 tribos da Amazônia. Mike Bunn cuida do programa de rádio e aviação. A rádio da ONG tem uma estação em cada aldeia onde atua. As natenas de Porto Velho despertaram a atenção dos órgãos de segurança. O missionário Reinaldo Ribeiro e a esposa, Bráulia, são os responsáveis pela base de Porto Velho. Ele diz que a ONG atua na região há mais de 20 anos:

- Mas não nos envolvemos em conflitos por demarcação.³⁸

A reportagem a seguir, publicada em periódico do CIMI, apesar de bastante remota, aponta para graves irregularidades pelo CTI.

³⁸ “ONGs dominam política indigenista”. O Globo, 27/04/2008. O País, p. 3.

W A I Ä P I

Geólogo da Funai responde às acusações da antropóloga e do CTI

Tendo em vista a matéria publicada neste jornal PORANTIM, na edição de outubro/97, sob o título "Waiäpi e entidades solidarizam-se com o CTI", em que fui citado nominalmente de maneira falaciosa, através de inverdades, que levam o leitor leigo a elaborar falso conceito sobre o tema em questão, com base na Lei de Imprensa, venho através do presente texto, como cidadão, profissional de Geologia e funcionário da Funai, exercer o direito de resposta e apresentar a verdade dos fatos sobre a Questão Waiäpi para esclarecimento junto à opinião pública.

Conforme informou a editora deste jornal, a matéria citada foi baseada no documento de autoria do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), ONG com sede em São Paulo, que atua a diversos anos na Terra Indígena Waiäpi, no Amapá, através de sua assessora e professora da USP, a antropóloga Dominique Gallois. Esta ONG está sendo investigada por atos cometidos na área Waiäpi, através do Ministério Público Federal, pelo Ministério da Justiça, pela Polícia Federal e pela própria Funai/MJ.

O "pseudo projeto" já nasceu (maio/96) de forma ilegal e irregular diante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea/Confea), que segue leis e normas estabelecidas para os profissionais da área pois avalizam projetos de Geologia e Engenharia de Minas. Nas peças do projeto está ausente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e não existe profissional qualificado que assine pela responsabilidade profissional dos trabalhos técnicos a serem executados, o que torna o mesmo um "projeto fantasma". Assinalamos isto nos pareceres técnicos e até hoje o CTI não respondeu a questão.

O CTI não discutiu previamente com os profissionais da Funai dos setores de Meio Ambiente (Codema/DPI) e das atividades produtivas (DDC), que aprovam projetos desta natureza. O projeto não apresenta EIA-Rima, Prad ou PCA. Nem Diagnóstico Ambiental, mapa de detalhe e sequer fotografias da área pretendida para a instalação do projeto.

A polêmica sobre o caso iniciou quando legitimamente um grupo de índios Waiäpi, em 96, descontente com o duvidoso projeto denominado: "Recuperação e Despoluição de Áreas de Terra Waiäpi Degradadas por Graimpos" de autoria do CTI e aprovado em 96 "sob condições" nas instâncias do PD/A-MMA, apresentou denúncia formal junto ao Ministério Pú-

blico Federal-AP, de que o projeto era para a produção de ouro e não para recuperar área degradada. A partir daí, o MPF, acertadamente abriu um Inquérito de Ação Civil Pública para investigar o caso. A Liminar da Justiça para o embargo das atividades do CTI na área foi proferida em 27.08.97. Atualmente, o projeto continua paralisado devido a esta liminar do MPF e o CTI recentemente encaminhou algumas ações de defesa junto à Justiça e à própria Funai para a revisão de Ato Administrativo relativo à Portaria 745 de 15.08.97, que suspendeu as atividades do CTI na área indígena até que a questão na Justiça seja solucionada.

A ausência de elementos importantes no projeto já ficou assinalada no 1º parecer técnico do DPI/Funai/janeiro de 97, no qual solicitamos uma série de complementos para viabilizar o projeto. O CTI ignorou as exigências e até hoje não obtivemos respostas que ainda estão pendentes.

Após isto coordenamos uma Reunião Técnica em Macapá-AP (8-10/4/97) e convidamos o CTI com seus técnicos para apresentar o projeto a todas as lideranças indígenas Waiäpi e aos órgãos oficiais envolvidos pela sua aprovação (DNPM/Ibama/Funai/Sema/MPF-AP-BSB). A reunião com o CTI foi um desastre, e no final dos três dias, para estarcimento de todos, o CTI assumiu que não existia um projeto, e sim apenas formulários do PD/A com dados superficiais sobre um projeto. O PD/A-MMA forneceu mais 90 dias para que o CTI apresentasse finalmente o Projeto Consolidado para a devida análise técnica.

O Projeto Consolidado finalmente foi entregue para a nossa avaliação na Funai em 24.06.97 e consistiu numa juntada de peças inconsistentes. Novamente, sem assinaturas, sem responsável técnico e sem ART. A única peça mais importante foi a confirmação através do Rebraf, instituição recém-contrada pelo CTI para levantar as áreas degradadas (prioritariamente na região do Aimã - área do projeto proposto), em que o próprio Rebraf confirmou documentalmente que a área escolhida estava totalmente revegetada pela natureza. Fato este que também, ao nosso ver, inviabilizou o projeto de recuperação de área degradada naquele local!

A Terra Indígena Waiäpi possui diversas áreas degradadas em grande extensão. O CTI escolheu (conforme seus próprios dados) uma área com potencial remanescente em ouro, que

já está revegetada e ainda para utilizar máquinas (bico-jato+chupadeira+concentrador Knelson+trator), equipamentos típicos de lavra aluvionar de ouro. As leis em vigor não permitem o uso destes equipamentos dentro de Terra Indígena. A Funai, DNPM e o Ibama emitiram pareceres contrários ao projeto.

Em julho/97 a Funai aprovou o Parecer Técnico 002/97/DPI, de minha autoria, que foi acatado como parecer final do órgão. O parecer é completo (e não parcial como insinuou o CTI na matéria do PORANTIM), pois se baseou principalmente nos documentos de autoria do CTI enviados para análise. E desta forma o projeto foi rejeitado já na 1ª fase de avaliação documental.

Em nenhum documento de minha autoria existe a afirmação de que "os Waiäpi não podem exercer atividades de fiação de ouro aluvionar em suas próprias terras", é uma afirmação mentirosa, maldosa e possui a intenção de desinformar aqueles que não dominam o tema, visto que, como é sabido, o Estatuto do Índio em vigor (art. 44), ainda assegura isto.

Múcio Nobre da Costa
Ribeiro,
Geólogo DPI/Funai/sede.

NOTA DA EDITORA

A matéria publicada no PORANTIM foi feita com base no documento "Governo proíbe índios de garimpar em suas terras, mas acelera a aprovação de projetos de mineração em áreas indígenas" de autoria do CTI e da antropóloga Dominique Gallois. Procurei o chefe da Assessoria de Imprensa da Funai, Antônio Carlos Lago, para saber se a Funai tinha divulgado algum documento ou nota em defesa dos funcionários acusados. Ele disse que não havia nota, mas que o presidente da Funai estava acompanhando o caso - conforme foi divulgado na matéria. Recomendou que eu entrasse em contato com os responsáveis pela ADR da Funai no Amapá. Decidi, então, telefonar diretamente para o geólogo Múcio Ribeiro, que havia sido citado nominalmente. Procurei o geólogo na ADR da Funai, no Amapá, e informaram que ele estava fora. Finalmente, esclareço que as informações publicadas foram fornecidas por uma ONG e uma antropóloga respeitáveis no meio indigenista.

Diante de tudo o quanto foi exposto, é evidente a necessidade de se investigar, no âmbito da CPI FUNAI-INCRA 2, o **CTI** e seus integrantes. Existem fortes indícios de que, sob o manto da proteção indígena, essa ONG, movida por interesses privados e internacionais, poderia estar cooptando entidades estatais e praticando ou incentivado atos ilícitos. Para tanto, envolve-se na gestão de recursos bilionários oriundos de organismos e governos internacionais e de verbas públicas, elabora de laudos antropológicos, muito possivelmente fraudados, monopoliza a realização de estudos de impacto indígena e executa projetos de gestão, como os bancados pelo Fundo Amazônia do BNDES.

Conforme se nota, há fortes elementos de informação que apontam para uma clara tentativa de influência do **CTI** para demarcar como terras indígenas áreas onde **não havia quaisquer indícios da presença anterior de populações tradicionais.**

Para pressionar o Estado e as populações locais, utilizam-se de indígenas ou de pessoas que assim se declaram, além de, muito possivelmente, estar patrocinando o cometimento de diversos crimes, dentre os quais se destacam o esbulho possessório, a extorsão, o dano, as fraudes, tráfico de influência, corrupção, estelionato e até mesmo crimes contra a vida.

Em face de tudo o quanto foi exposto, infere-se que há robusto conjunto probatório que aponta para o relacionamento espúrio de organizações internacionais com o **CTI**, com o intuito de influenciar, ilegalmente, as causas indigenistas e as questões fundiárias no Brasil, o que poderia estar levando a uma série de ilícitos de maior gravidade.

Ademais, cumpre observar que o **CTI recebe verbas públicas** e, como tal, apesar de ser entidade privada, tem o dever de prestar contas. No entanto, a despeito dos vultosos recursos internacionais e públicos que movimenta, se mantém fechada e nada transparente.

Concluindo, os relatos e documentos apontam, em tese, para o cometimento inúmeros delitos que estão a clamar por melhor apuração, no que o acompanhamento do “caminho do dinheiro” será um instrumento ímpar para tanto.

II. DO DIREITO: DO PODER/DEVER DE INVESTIGAÇÃO DA CPI E DO AFASTAMENTO DOS SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO DA ENTIDADE E DE SEUS INTEGRANTES COMO MEDIDA NECESSÁRIA

Sabe-se que dos dados bancários e fiscais de uma pessoa física ou jurídica é possível extrair diversas informações, como movimentações financeiras, depósitos, saques, transferências, pagamentos, etc. Ou seja, a partir do afastamento do sigilo fiscal e do sigilo bancário se pode conhecer a vida, a capacidade e os relacionamentos financeiros de uma pessoa física ou jurídica.

Diante disso, com o afastamento do sigilo fiscal e bancário requerido, além das apurações relativas a cada pessoa referida, pretende-se confrontar esses dados com outros elementos investigatórios já coletados, com a finalidade de verificar:

- a) o montante dos recursos externos carreados pelas fundações e governos estrangeiros para financiar as atividades do CTI, se estes estão devidamente declarados e se não acarretam prejuízos à soberania nacional;**
- b) se o CTI financia outras ONGs envolvidas nas investigações em curso da CPI;**
- c) se há destinação dos recursos recebidos pelo CTI para patrocinar o cometimento de ilícitos (esbulho possessório, porte ilegal de armas, corrupção passiva, dentre outros);**
- d) se há indícios de cometimento de lavagem de dinheiro, evasão de divisas etc.;**

Há razoáveis suspeitas de que o ingresso de expressivos valores em moeda estrangeira possam estar servindo para o financiamento de atos atentatórios à segurança nacional, inclusive pela promoção de processos violentos e ilegais para alteração da ordem política social, caracterizada pela invasão de propriedades legalmente constituídas. Além disso, há a possibilidade de os valores recebidos, incluindo recursos públicos, estarem sendo aplicados de forma diversa de sua finalidade precípua, podendo configurar crimes de apropriação indébita, estelionato e crimes contra a Administração Pública.

Ainda, em relação aos requisitos da necessidade e indispensabilidade da medida aqui requerida, é importante o entendimento do STF no sentido de que:

“tratando-se de crimes que envolvem transações financeiras, há menor ônus argumentativo na sua demonstração. Isso porque, às transações financeiras só se tem acesso com a quebra do respectivo sigilo bancário. O meio de prova usual da materialidade delitiva de crimes econômicos são os dados relativos a movimentações financeiras dos investigados e pessoas a eles relacionadas”.³⁹

À vista disso, o afastamento dos sigilos requeridos se mostra primordial para a efetivação das investigações conduzidas CPI FUNAI-INCRA 2.

Desse modo, é o afastamento dos sigilos que irá permitir que a Comissão Parlamentar de Inquérito comprove ou não a prática dos ilícitos supra narrados, a partir da possibilidade de vislumbrar se as transferências financeiras a entidades, a antropólogos e até a agentes públicos corresponderam à contraprestação pecuniária por serviços lícitamente prestados.

Além disso, o afastamento do sigilo poderá indicar a utilização lícita ou não dos recursos advindos do exterior, de compensações financeiras socioambientais ou do próprio Estado. A rigor, pelas próprias atividades que exerce e tendo em vista o montante de recursos estrangeiros e públicos brasileiros que administra, a entidade deveria ser transparente em relação a suas contas, mas, como não é, a aprovação do requerimento torna-se essencial ao desenvolvimento dos trabalhos da CPI, até para que os Parlamentares que a compõem possam propor alterações normativas pacificadoras do latente conflito social, bem como para que eventuais ilícitos que venham a ser comprovados sejam encaminhados às autoridades competentes.

O § 3º do art. 58 da Constituição Federal estabelece que as Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao

39 Processo nº 4.161 - Inquérito - 16/03/2016 do STF

Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

É fato incontestável que as Comissões Parlamentares de Inquérito são importantes instrumentos da Democracia e visam apurar fatos que tenham relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são órgãos autônomos, de envergadura constitucional (art. 58, §3º, CF), que atuam na realização dos ideais democráticos, com capacidade de reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Poder Legislativo. Têm liberdade na investigação, compreendida dentro da ideia fundamental do pleno exercício da democracia e para sua própria manutenção.

Nesse sentido, não é demais recorrer a insígnias mestres:

“A intenção do legislador constituinte, constitucionalizando-as de maneira singular, teve o objetivo de fazer das CPI’s uma garantia do princípio democrático e do predomínio normativo da Constituição como via legítima para colocar, definitivamente, o povo no controle democrático do processo político. (...) A eficácia e funcionalidade do Legislativo depende de ser ele bem informado, para o próprio equilíbrio dos poderes. A informação eficaz possui a qualidade de transcender o institucional e chegar à sociedade” (**José Alfredo de Oliveira Baracho, Teoria Geral das Comissões Parlamentares, Ed. Forense, 2001, pág. 153**).

“A finalidade precípua da CPI, além da apuração de responsabilidades por fatos danosos à Administração Pública, sinaliza, também para a investigação da atuação dos Poderes em geral, da atuação da sociedade civil em matérias que repercutem na saúde, moral, ética, desenvolvimento, progresso, atividades negociais etc. da sociedade brasileira. Como salienta Pinto Ferreira (Comentários, v. 3, p. 103), se anteriormente, o campo de atuação das comissões parlamentares era mais limitado, atualmente ele se estende largamente, abrangendo o inquérito qualquer fato determinado que interesse à vida constitucional do País e que necessite ser amplamente

verificado e estudado para sobre ele se tomar providências necessárias e oportunas” (**J. J. Gomes Canotilho, Gilmar Mendes Ferreira, Ingo Wolfgang Sarlet, Lenio Luiz Streck (Coordenadores), Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva/Almedina, 2013, pág. 1112).**

“A ideia fundamental da doutrina da separação dos poderes é a contenção do poder. A limitação do poder pelo poder presidiu, pois, toda a construção dessa doutrina separacionista. Pois bem, uma das manifestações mais autênticas de contenção do poder é encontrada no âmbito da competência constitucional do Poder Legislativo, a quem incumbe o exercício das atividades de investigação de fatos relevantes por meio das Comissões Parlamentares de Inquérito. Esse poder de investigação, registre-se, constitui uma função típica do Legislativo, ao lado da função de legislar; e merecedora de idêntico prestígio. Logo, é equívoco dizer-se que a atividade investigativa do Legislativo é meramente auxiliar” (**Dirley da Cunha Júnior, Curso de Direito Constitucional, Ed. Juspodivm, 2015, pág. 821).**

No caso, é evidente a lesividade social, eis que os citados ilícitos fundamentam a origem crescente dos conflitos fundiários. A prática de tais ilícitos é fator gerador da violência e já atingiu níveis insuportáveis, sendo imprescindível uma resposta estatal firme e positiva, de modo a garantir a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, assegurando a aplicação da Lei, avalizando a instrução processual e submetendo os criminosos à Justiça. A mera alegação de que se trata de território de indígena não pode ser suficiente para que se passem a grupos privados o poder de, armados, invadir terras e forçar a retirada de famílias de localidades, mediante ameaça, violência e à força, sem amparo em qualquer ato administrativo ou judicial. Vivemos em um Estado de Direito e não se pode permitir a grupos que o subvertam.

A Constituição Federal, ao dispor sobre os direitos individuais, inseriu preceito que proclama a inviolabilidade do sigilo de dados. É o chamado '*Direito à Intimidade*', que confere efetividade a um dos

fundamentos da República Brasileira, instituída sob a forma de Estado Democrático de Direito, qual seja, a dignidade da pessoa humana. Assim, é de se reconhecer que o direito à privacidade deve se constituir pedra de toque de alta relevância para o resguardo da dignidade do homem. Todavia, a própria Constituição Federal admite a quebra do sigilo.

Torna-se essencial enfatizar, neste ponto, inobstante a posição eminente que as liberdades públicas assumem em nosso sistema constitucional, que não devem elas – considerado o substrato ético que as informa – proteger abusos nem acobertar violações, eis que os direitos e garantias individuais expõem as naturais restrições derivadas do princípio da convivência das liberdades, pelo qual nenhuma delas pode ser exercida de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias.

Portanto, não é viável pensar-se que a Constituição Federal possa servir de guarida ou legitimação à prática de crimes, de improbidade ou de atos que atentem contra a própria noção do Estado Democrático de Direito. A proteção conferida ao sigilo fiscal e bancário não pode servir de escudo para condutas criminosas e ilícitas, conforme preceitua reiterada jurisprudência:

“O poder de investigação do Estado é dirigido a coibir atividades afrontosas à ordem jurídica e a garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas” (MS 21.729/DF – STF – Relator Ministro Marco Aurélio – DJ 19/10/2001).

“Mais uma vez utilizando os percucientes ensinamentos do já citado Alexandre de Moraes (obra mencionada, p. 169), vale registrar que 'os direitos fundamentais não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, nem tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito” (HC 2006.04.00.034761-0 – TRF da 4ª Região – Relator Desembargador Federal Néfi Cordeiro – DJ 07/11/2006).

“O poder de investigação do Poder Público é dirigido a coibir atividades violadoras à ordem jurídica, e a garantia de privacidade e o sigilo não se estendem às atividades

ilícitas” (REO 2001.04.01.036392-4 – TRF da 4ª Região – Relatora Desembargadora Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha – DJ 28/06/2006).

“Havendo inequívoco interesse público na apuração da verdade de fatos sobre os quais recaiam indícios veementes de ilicitude, o direito individual não prevalece ante o direito da coletividade, até porque a garantia do sigilo não se estende às atividades ilícitas (TRF4; HC nº 2000.04.01.135398-3/PR; Rel. Des. Federal Amir Sarti, DJU 27/03/2002; p. 335)” (AC 2002.04.01.021189-2 – TRF da 4ª Região – Relator Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona – DJ 04/02/2004).

O art. 198 do Código Tributário Nacional estabelece a impossibilidade, via de regra, de que a Receita Federal do Brasil forneça informações que detém. Todavia, o seu § 1º estabelece exceção ao determinar que:

“Artigo 198, do CTN – *Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades;*

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa” (g.n.).

De outro lado, como se sabe, as instituições bancárias, hodiernamente, não operam somente como meras instituições depositárias de valores. Mais que isso, concedem empréstimos, promovem resgate de títulos de crédito, intermedeiam cobranças, realizam pagamentos diversos, prestam assessoria técnica aos clientes para investimentos em títulos e ações,

conhecem, a todo o momento, o saldo em conta corrente, as cifras do negócio, a vitalidade da tesouraria, identificando os credores e devedores, rol dos clientes e fornecedores. Razão dizer-se que, ao permear o cotidiano dos cidadãos, participam os bancos de grande parte das atividades econômicas desenvolvidas na sociedade e, não raro, o sigilo, a que estão obrigadas a manter, acaba por obstaculizar a descoberta de determinados atos delituosos.

O afastamento do sigilo fiscal e bancário das pessoas jurídicas e físicas vinculadas, no caso vertente, servirá, inequivocamente, para revelar a forma organizada e concatenada com que atuam, propiciando meios para apontar a rede de colaboração de pessoas envolvidas e dos instrumentos de que se utilizam para que tais ilícitos sejam praticados. Servirá, outrossim, para aferir a magnitude dos rendimentos ilícitos obtidos com sua prática, permitindo delimitar a função dos autores e partícipes, bem como para atestar os procedimentos que adotam para ocultar, dissimular e incorporar valores decorrentes da empreitada, e até para viabilizar o arresto de numerário e bens para perdimento e recomposição dos danos causados. Ademais, evidenciará o desvio de verbas públicas para o locupletamento pessoal e institucional ilícito. Por óbvio, a farta documentação já levantada, acompanhada das dezenas de testemunhos citando a instituição justificam a medida.

Cabe lembrar que a forma mais eficaz de trazer à lume a universalidade patrimonial de uma pessoa física ou jurídica, construída com a obtenção de haveres auferidos de atividade ilícita, sem qualquer embargo de dúvida, é o acesso à movimentação financeira. Como é sabido, a quantidade de bens que se ostenta deverá, necessariamente, ser compatível com os ganhos lícitos. O certo é que, havendo descompasso nessa correlação, a sua constatação revela-se como fundamento legítimo e idôneo para comprovação da ocorrência de ilícito penal e improbidade. Aliás, é conclusão elementar que qualquer pessoa deve ter quantidade de bens compatível com os seus ganhos lícitos. Não existem milagres. Ostentar patrimônio evidentemente superior aos limites da sua origem e/ou dos rendimentos significa a sua obtenção através de atividade ilícita, civil ou criminal.

A Lei Complementar nº 105, de 2001, em seu art. 1º, § 4º, dispõe que a quebra do sigilo bancário poderá ser decretada quando necessária para apuração da ocorrência de **qualquer ilícito**, inclusive pelas Comissões Parlamentares de Inquérito (art. 4º, §1º).

Nesse sentido, já foi decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, balizado em farta doutrina:

“A quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO (Pleno)” **(MS 23652/DF – STF – Ministro Celso de Mello – DJ 22/11/2000).**

“Dessa forma, não resta dúvidas de que as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão decretar o afastamento do sigilo bancário de seus investigados, conforme inclusive ocorreu na CPI da Privatização da VASP, ocorrida no âmbito do Congresso Nacional” **(Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, Ed. Atlas, 2012, pág. 81).**

“Importante destacar que o citado dispositivo constitucional atribuiu às CPIs poderes de investigação próprios da autoridade judiciária. Logo, para a realização de seus objetivos, uma CPI pode determinar diligências, como a quebra dos sigilos bancários e fiscal, a requisição de documentos e outras, similarmente a um juiz” **(Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior, Curso de Direito Constitucional, Ed. Varbatim, 2016, pág. 437)**

“A CPI, portanto, pode requerer a quebra de sigilo bancário. Nessa mesma linha, o STF reconhece a prerrogativa de a CPI quebrar sigilo fiscal dos seus investigados, bem assim o sigilo telefônico. O poder de quebrar sigilo bancário não se restringe às CPIs abertas no Congresso Nacional, estende-se também aos inquéritos legislativos instaurados nas Assembleias Legislativas estaduais não sendo legítimo que o Banco Central se recuse a fornecer-lhes os dados que lhe são requeridos” **(Gilmar Mendes Ferreira e Paulo Gustavo Gonet Branco, Curso de Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 2016, pág. 929).**

Considerando eventual argumentação sobre a impossibilidade de investigação de pessoa jurídica de direito privado e seus negócios, cumpre firmar que o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela Constituição Federal ao Congresso Nacional.

É sabido que o interesse meramente privado cede em face do interesse público transcendente, conforme se depreende da transcrição a seguir:

*“Os negócios privados são susceptíveis de investigação por comissão parlamentar de inquérito, desde que esteja em jogo interesse público relevante inserido no rol de competências da Casa Legislativa que a institui” (Yuri Carajescov, **Comissões Parlamentares de Inquérito**, Ed. Juruá, 2007, pág. 114).*

Não bastasse, no caso concreto, é público e notório que a ONG em tela recebe recursos públicos, razão pela qual deveria ter uma administração completamente transparente e prestar a devidas contas. Todavia, como se blinda para, possivelmente, esconder ilicitudes e se utilizar de uma causa nobre para o cometimento de delitos, é preciso a aprovação desse requerimento, de modo a possibilitar a competente investigação.

Aliás, o dever de as entidades do Terceiro Setor serem transparentes e de prestarem contas é inerentes a elas, como entendeu o Supremo Tribunal Federal nos seguintes termos:

“as Organizações Sociais estão inequivocamente submetidas ao sancionamento por improbidade administrativa, caso façam mau uso dos recursos públicos” (STF, AI – 400336).

Esse entendimento alcança também os administradores da pessoa jurídica de direito privado que receba verbas públicas, conforme se vê a seguir:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO POR MEIO DE CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. REVELIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA

ENTIDADE E DE SEU PRESIDENTE. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DÉBITO E MULTA. Na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o Poder Público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo prejuízo. (TCU: 01622120141)

Embora a entidade seja de direito privado, sujeita-se à fiscalização do Estado, pois recebe recursos de origem estatal, e seus dirigentes hão de prestar contas dos valores recebidos; quem gere dinheiro público ou administra bens ou interesses da comunidade deve contas ao órgão competente para a fiscalização.[MS 21.644, rel. min. Néri da Silveira, j. 4-11-1993, P, DJ de 8-11-1996.] (STF,MS 26.969, rel. min. Luiz Fux, j. 18-11-2014, 1ª T, DJE de 12-12-2014)

Observe-se que o entendimento aqui esposado foi corroborado pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática proferida pela Exm^a Ministra CARMEM LÚCIA, no Mandado de Segurança 34.290, reconhecendo, pelo menos em sede liminar, como legítimo, o ato da extinta CPI FUNAI-INCRA visando a investigar a atuação de entidades privadas, em vista a inegável pertinência temática entre a atuação da entidade privada e o objeto da CPI:

11. Descabe o argumento de terem sido extrapolados os limites da comissão parlamentar de inquérito por investigar pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Como realçado no julgamento do Mandado de Segurança n. 33.751/DF, a “Comissão Parlamentar de Inquérito detém atribuição para investigação de atos praticados em âmbito privado, desde que revestidos de potencial interesse público e cujo enfrentamento insira-se, ao menos em tese, dentre as competências do Congresso Nacional ou da respectiva Casa Legislativa que lhe dá origem” (Relator o Ministro Edson Fachin, Plenário, DJe 30.3.2016).

12. Quanto ao compartilhamento do acervo probatório levantado por CPI estadual, consta no Requerimento n. 282/2016:

“Valioso acervo probatório foi colhido pela Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, a qual investigou o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), quanto às denúncias de incitação de conflitos por terras entre indígenas e proprietários rurais.

O compartilhamento de provas é admitido pela Doutrina e Jurisprudência, ainda que sob a classificação de sigilosa, valendo lembrar que as garantias fundamentais, consagradas no artigo 5º, da Constituição Federal, não tem caráter absoluto e não podem ser utilizadas como um verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos. ‘Os elementos informativos de uma investigação criminal, ou as provas colhidas no bojo de instrução processual penal, desde que obtidos mediante interceptação telefônica devidamente autorizada por Juízo competente, admitem compartilhamento para fins de instruir procedimento criminal ou mesmo procedimento administrativo disciplinar contra os investigados’. (HC 102293 – STF – Relator Ministro Ayres Britto – DJ 24/05/2011).

Segundo divulgado na imprensa, a respectiva CPI ‘indiciou’ o CIMI por incentivar conflitos por terras em Mato Grosso do Sul entre indígenas e proprietários rurais. Portanto, seu conteúdo probatório, dada pertinência e afinidade temática, poderá servir como subsídio para instrução da CPI FUNAI/INCRA, sendo adequado o empréstimo ou compartilhamento de todas as provas já produzidas, inclusive daquelas tidas como sigilosas, dado interesse público transcendente.

Assim, não restam dúvidas de que, ainda que o objetivo desta CPI seja a fiscalização da Funai e do Incra, trata-se o compartilhamento de provas de medida evidentemente

adequada, visto que aquela CPI estadual, ao fiscalizar a atuação do CIMI, produziu um acervo probatório com indissociável pertinência temática e que muito poderá contribuir para os trabalhos deste Parlamento” (fl. 2, e- Doc n. 9).

As Comissões Parlamentares de Inquérito detêm competência investigatória vinculada à produção de indícios de causa provável que legitime sua atuação, valendo-se dos poderes instrutórios de autoridades judiciais, inexistindo empecilho legal ao compartilhamento ou aproveitamento de prova, tendo este Supremo Tribunal admitido a utilização de dados protegidos pelo sigilo constantes em procedimento penal para instrução de outros processos, até mesmo administrativos, pelo nítido interesse público subjacente às investigações (Habeas Corpus n. 102.293, Relator o Ministro Ayres Britto, Segunda Turma, DJe 19.12.2011, e Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 810.906, Relator o Ministro Roberto Barroso, DJe 28.5.2015).

13. Na espécie vertente, além de suficiente a fundamentação constante do Requerimento n. 282/2016, não está comprovado risco de abertura do sigilo sobre as provas compartilhadas, ao qual a comissão impetrada deve observância.

III – DO PEDIDO

Portanto, diante do exposto, devido à pertinência, bem como aos fundados indícios e provas colhidas, mostra-se razoável e adequado o afastamento do sigilo bancário das pessoas indicadas para cabal elucidação dos fatos ilícitos, com a adoção de medidas legislativas e encaminhamentos para o Ministério Público, visando coartar abusos e corrigir irregularidades.

Observa-se que os documentos citados se encontram à disposição na secretaria da Comissão Parlamentar de Inquérito. Em acréscimo, anexamos a este requerimento os extratos do website da Receita Federal e do

próprio CTI indicando o quadro de administradores e membros da citada ONG, bem como outros elementos que apontam alguns de seus parceiros financeiros, públicos e privados.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado NILSON LEITÃO

Deputado LUÍS CARLOS HEINZE

Deputado VALDIR COLATTO

Deputada TEREZA CRISTINA